



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.349

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.046, DE 20 DE ABRIL DE 2010.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO, as seguintes Emendas aos Anexos da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, cujo veto parcial foi rejeitado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010:

### “EMENDA – 102/2009 REMANEJAMENTO INCLUIR

Órgão: 15.000 – Polícia Militar do Estado  
Unidade Orçamentária: 15.101 – Comando Geral da Polícia Militar  
Funcional Programática: 06.128.5144.2474 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor: 4.000.000,00  
[A] Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais e Praças  
[Meta Específica]  
Curso de formação para nomeação dos oficiais e praças aprovados em curso público.

Órgão: 26.000 – Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social  
Unidade Orçamentária: 26.101 – Gabinete do Secretário  
Funcional Programática: 06128.5144.2935 – Fonte: 00 – Natureza 3 – Valor: 2.000.000,00  
[A] Formação de Policiais  
[Meta Específica]  
Curso de formação para nomeação dos policiais civis aprovados em concurso público.

### EXCLUIR

Órgão: 29.000 – Secretaria de Estado da Comunicação Institucional  
Unidade Orçamentária: 29.101 – Gabinete do Secretário  
Funcional Programática: 24.131.5068.2245 – Fonte: 00 – Natureza 3 – Valor: 6.000.000,00  
[A] Reserva de Contingência”

### “EMENDA – 209/2009 REMANEJAMENTO INCLUIR

Órgão: 01.000 – Assembléia Legislativa  
Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembléia Legislativa  
Funcional Programática: 01.122.5046.4217  
[A] Encargos com Pessoal Ativo  
Fonte: 3.1.00  
Natureza da Despesa: Pessoal e Encargos Sociais  
Valor: R\$ 1.500.000,00

### EXCLUIR

Órgão: 01.000 – Assembléia Legislativa  
Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembléia Legislativa  
Funcional Programática: 01.122.5286.1757  
[A] Aquisição de Imóveis  
Fonte: 3.1.00  
Natureza da Despesa: Pessoal e Encargos Sociais  
Valor: R\$ 1.500.000,00”

### “EMENDA – 341/2009 REMANEJAMENTO

No Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

### INCLUIR

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais .....R\$ 131.940.967,77

### EXCLUIR

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes .....R\$ 131.940.967,77”

### “EMENDA – 342/2009 REMANEJAMENTO INCLUIR

Órgão: 01.000 – Assembléia Legislativa  
Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembléia Legislativa  
Funcional Programática: 28.846.000.7003 – Fonte: 00 – Natureza: 1 – Valor: R\$ 5.600.000,00  
Total ..... R\$ 5.600.000,00

### EXCLUIR

Órgão: 30.000 – Encargos Gerais do Estado  
Unidade Orçamentária: 30.102 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças.  
Funcional Programática: 28.846.000.7003 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor: R\$ 5.600.000,00  
Total ..... R\$ 5.600.000,00”

### “EMENDA – 343/2009 REMANEJAMENTO INCLUIR

Órgão: 06.000 – Ministério Público  
Unidade Orçamentária: 06.101 – Ministério Público  
Funcional Programática: 03.122.5046.4217 – Fonte: 00 – Natureza: 1 – Valor R\$ 31.449.112,00  
Total ..... R\$ 31.449.112,00

### EXCLUIR

Órgão: 06.000 – Ministério Público  
Unidade Orçamentária: 06.101 – Ministério Público  
Funcional Programática: 03.122.5046.4213 – Fonte: 00 – Natureza: 4 – Valor R\$ 1.599.000,00  
Funcional Programática: 03.122.5046.4216 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor R\$ 9.481.588,00

Funcional Programática: 03.122.5046.4216 – Fonte: 00 – Natureza: 4 – Valor R\$ 2.300.000,00  
Funcional Programática: 03.126.5046.4219 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor R\$ 9.809.000,00  
Funcional Programática: 03.126.5046.4219 – Fonte: 00 – Natureza: 4 – Valor R\$ 4.036.232,00  
Funcional Programática: 03.122.5046.4194 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor R\$ 1.603.292,00  
Funcional Programática: 03.122.5046.4195 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor R\$ 1.200.000,00  
Funcional Programática: 03.122.5046.4209 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor R\$ 1.420.000,00  
Total .....R\$ 31.449.112,00”

### “EMENDA – 344/2009 REMANEJAMENTO INCLUIR

Órgão: 05.000 – Justiça Comum  
Unidade Orçamentária: 05.101 – Justiça Comum  
Funcional Programática: 02.122.5046.4216 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor: R\$ 7.000.000,00  
Funcional Programática: 28.846.0000.7003 – Fonte: 00 – Natureza: 1 – Valor: R\$ 6.000.000,00  
Total ..... R\$ 13.000.000,00

### EXCLUIR

Órgão: 17.000 – Secretaria de Estado da Receita  
Unidade Orçamentária: 17.101 – Gabinete do Secretário  
Funcional Programática: 04.129.5049.2072 – Fonte: 00 – Natureza: 03 – Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 30.000 – Encargos Gerais do Estado  
Unidade Orçamentária: 30.102 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças.  
Funcional Programática: 28.846.000.7003 – Fonte: 00 – Natureza: 4 – Valor: R\$ 11.000.000,00

Órgão: 34.000 – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Unidade Orçamentária: 34.201 – Departamento de Estrada de Rodagem  
Funcional Programática: 26.781.5027.1595 – Fonte: 00 – Natureza: 4 – Valor: R\$ 1.000.000,00  
Total ..... R\$ 13.000.000,00”

### “EMENDA – 345/2009 ADITIVA

No Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
INCLUIR NA RECEITA

1990.00.00 – Outras Receitas Diversas .....Fonte: 90 ..... R\$ 6.032.715,00  
1990.00.00 – Outras Receitas Diversas .....Fonte: 70 ..... R\$ 30.000,00  
Total ..... R\$ 6.062.715,00

### EXCLUIR NA DESPESA

Órgão: 01.000 – Assembléia Legislativa  
Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembléia Legislativa  
Funcional Programática: 01.122.5286.1757 – Fonte: 90 – Natureza: 4 – Valor R\$ 4.000.000,00  
Funcional Programática: 01.122.5286.4402 – Fonte: 90 – Natureza: 4 – Valor R\$ 1.532.715,00  
Funcional Programática: 01.122.5286.4402 – Fonte: 90 – Natureza: 3 – Valor R\$ 500.000,00  
Funcional Programática: 01.122.5046.xxxx – Fonte: 70 – Natureza: 4 – Valor R\$ 30.000,00  
Total .....R\$ 6.062.715,00”

### “EMENDA – 347/2009 SUBSTITUTIVA INCLUIR

Órgão: 14.000 – Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
Unidade Orçamentária: 14.101 – Defensoria Pública do Estado da Paraíba  
Funcional Programática: 03.122.5046.4217 – Fonte: 00 – Natureza: 1 – Valor: R\$ 10.000.000,00  
Total ..... R\$ 10.000.000,00

### EXCLUIR

Órgão: 29.000 – Secretaria de Estado da Comunicação Social  
Unidade Orçamentária: 29.101 – Gabinete do Secretário  
Funcional Programática: 24.131.5068.2245 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 30.000 – Encargos Gerais do Estado  
Unidade Orçamentária: 30.102 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças  
Funcional Programática: 04.122.5046.4218 – Fonte: 01 – Natureza: 3 – Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 30.000 – Encargos Gerais do Estado  
Unidade Orçamentária: 30.102 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças  
Funcional Programática: 28.846.0000.7003 – Fonte: 00 – Natureza: 3 – Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 39.000 – Reserva de Contingência  
Unidade Orçamentária: 39.999 – Reserva de Contingência  
Funcional Programática: 99.999.9999.9999 – Fonte: 00 – Natureza: 9 – Valor: R\$ 4.000.000,00  
[A] Reserva de Contingência  
Total..... R\$ 10.000.000,00”

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de abril de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

Ato Governamental Nº 1.107 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.732-1, EDILEIDE BEZERRA DO NASCIMENTO.

Ato Governamental Nº 1.108 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.753-3, SILVANA GONDIM GUEDES PEREIRA.

Ato Governamental Nº 1.109 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.734-7, GONÇALO ANICETO VIEIRA DE SÁ.

Ato Governamental Nº 1.110 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.742-8, LUCIANA FERREIRA DA SILVA MOREIRA.

Ato Governamental Nº 1.111 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.729-1, CARLOS MAGALHÃES FRANCA.

Ato Governamental Nº 1.112 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.735-5, GERALDO VERBETE GONZAGA.

Ato Governamental Nº 1.113 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo

46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.757-6, ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA.

Ato Governamental Nº 1.114 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.560-3, RONALDO MIGUEL BESERRA.

Ato Governamental Nº 1.115 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 521.322-3, VALCILENE ALVES DE FREITAS.

Ato Governamental Nº 1.116 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.623-5, DJALMA ROCHA REIS JUNIOR.

Ato Governamental Nº 1.117 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.667-7, ANACLETO DE SÁ CAVALCANTE NETTO.

Ato Governamental Nº 1.118 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.438-1, MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO.

Ato Governamental Nº 1.119 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 519.796-1, JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO.

Ato Governamental Nº 1.120 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.720-7, HELENA RAKEL FERREIRA DE ALENCAR.

Ato Governamental Nº 1.121 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

### RESOLVE:

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o 1º Tenente PM, matrícula 520.717-7, VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA NETO.

Ato Governamental Nº 1.122 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariouficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.252-9, RODOLFO EMANOEL DE FREITAS ROSAS.**

**Ato Governamental Nº 1.141 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.281-2, PEDRO JORGE GOMES FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.142 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.293-6, JANAINA LETÍCIA DE FARIAS BARROS.**

**Ato Governamental Nº 1.143 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 520.844-1, JOSÉ HENRIQUE BERNARDO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 1.144 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.308-8, ELISÂNGELA PEREIRA DA COSTA SANTIAGO.**

**Ato Governamental Nº 1.145 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.306-1, JARBAS FABIANO SOUZA LIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.146 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.311-8, NADJA KARLA ARAÚJO DOS REIS LIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.147 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.297-9, ALEXANDRO ONASSIS QUEIROZ DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 1.148 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 521.300-2, LUIZ ANTONIO ALMEIDA ROSAS.**

**Ato Governamental Nº 1.149 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **1º Tenente PM, matrícula 520.956-1, ALÍRIO PAZ DO NASCIMENTO JÚNIOR.**

**Ato Governamental Nº 1.150 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 9º, 10 alínea "a", 17, alínea "c", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista o Parecer referente ao Processo n.º 0025/2010-PJ, publicado no Bol PM n.º 0053 de 24 de março de 2010.

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2009, o **2º TENENTE PM, matrícula 522.818-2, FERNANDO ANTONIO GALDINO DE MACEDO,**

**Ato Governamental Nº 1.151 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Major PM matrícula 514.559-7, JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.152 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Major PM matrícula 513.737-3, SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 1.153 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Capitão PM, matrícula 516.968-2, TEOGENES ARAÚJO LIMA.**

**Ato Governamental Nº 1.154 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Capitão PM, matrícula 519.312-5, JOMÁRIO FERNANDES DE LIMA.**

**Ato Governamental Nº 1.155 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Capitão PM, matrícula 519.297-8, ADIELSON PEREIRA DE ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 1.156 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Capitão PM, matrícula 513.265-7, ADELTON CLEMENTINO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 1.157 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Capitão PM, matrícula 517.304-3, MAXSUEL DE LIMA.**

**Ato Governamental Nº 1.158 João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo





**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **CAPITÃO PM, matrícula 519.087-8, FRANCISCO RUBENS DE ANDRADE CAMPOS.**

**Ato Governamental Nº 1.196**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com a alínea "b" do artigo 4º, alínea "c" do artigo 10, parágrafo único do artigo 20 e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Major PM, matrícula 514.561-9, MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.197**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com a alínea "b" do artigo 4º, alínea "c" do artigo 10, parágrafo único do artigo 20 e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Major PM, matrícula 519.300-1, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 1.198**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com a alínea "b" do artigo 4º, alínea "c" do artigo 10, parágrafo único do artigo 20 e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2010, o **Major PM, matrícula 515.366-2, MANOEL DEDEU NETO.**

**Ato Governamental Nº 1.199**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10 alínea "a", 17, alínea "c", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista o Parecer referente ao Processo n.º 0084/2010-PJ, publicado no Bol PM n.º 0060 de 06 de abril de 2010, **RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Ato Governamental nº 2.417 de 27 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E n.º 13.402, de 28 de dezembro de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o **Capitão PM, matrícula 511.160-9, JOÃO BATISTA GUEDES.**

**Ato Governamental Nº 1.200**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 10 alínea "a", 17, alínea "c", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista o Parecer referente ao Processo n.º 0025/2010-PJ, publicado no Bol PM n.º 0053 de 24 de março de 2010.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o Ato Governamental nº 2.481 de 22 de abril de 2008, publicado no D.O.E de 23 de abril de 2008, para fazê-lo da seguinte forma:

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.818-2, FERNANDO ANTONIO GALDINO DE MACEDO.**

**Ato Governamental Nº 1.201**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista o Parecer n.º 0113/2009 - PJ, publicado no Bol PM n.º 0175 de 09 de outubro de 2009, **RESOLVE:**

**RETIFICAR, o ato governamental n.º 2.399, de 26 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E n.º 13.402 de 27 de dezembro de 2006, para fazê-lo da seguinte forma:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2006, o 2º **Tenente PM, matrícula 520.270-1, CLÁUDIO ALVES DA SILVA FILHO.**

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.202**

**João Pessoa, PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, Decreto nº 31.133, de 19 de março de 2010, e com o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para o cargo de Comandante do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar da Paraíba, Símbolo CSP-1, o **Major QOC, matrícula 518.595-5, FRANCIMAR VIEIRA LINS.**

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.203**

**João Pessoa, PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, Decreto nº 31.133, de 19 de março de 2010, e com o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para o cargo de Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba, Símbolo CSP-1, o **Major QOC, matrícula 513.244-4, JANDERLAN DO NASCIMENTO GOMES.**

**Ato do Governador nº 1.204 /2010**

**João Pessoa/PB, 22 de abril de 2010.**

**Concede a Medalha Cruz de Sangue a policiais militares.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais,

e com base no Art 2º do Decreto nº 24.435/99, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue e mediante proposta do Conselho de Mérito,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder a MEDALHA CRUZ DE SANGUE**, aos policiais militares adiante referenciados, por terem sido feridos no desempenho da ação policial, na defesa da ordem e da tranquilidade pública.

Cb PM, matr. 516.15-1, SALATIEL GUILERMINO LUIZ

Cb PM, matr. 518.323-5, ADELSON CARMO DE SALES SOUZA

Art 2º - A entrega da Medalha dar-se-á durante a Solenidade alusiva aos 178 (cento e setenta e oito) anos de criação da PMPB, a ser realizada no dia 09 Fev 10, no Palácio da Redenção.

Art 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Ato Governamental Nº 1.205**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 066/2010-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **CORONEL QOC**, a contar de 08 de abril de 2010, o **TENENTE-CORONEL QOC Matrícula 512.499-9, JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO**, classificado na **CORREGEDORIA**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido à **CORREGEDORIA**, conforme os termos da alínea "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 1.206**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 068/2010-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 24 de março de 2010, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 513.027-1, PAULO ROBERTO MARTINS DA PAZ**, classificado no 1º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 1º **BPM**, conforme os termos da alínea "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 1.207**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 071/2010-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 25 de março de 2010, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.522-7, GILBERTO ALVES DE MELO**, classificado no 10º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 10º **BPM**, conforme os termos da alínea "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 1.208**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0037/2010-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 05 de Março de 2010, o **SUBTENENTE QPC Matrícula: 512.518-9, FRANCISCO ROGÉRIO GONÇALVES VIEIRA**, classificado no 1º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao 1º **BPM**, conforme os termos da alínea "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 1.209**

**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo Nº 0103/2009-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 18 de junho de 2009, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 511.621-0, JOSÉ GAMA ALVES DA SILVA**, Classificado na **AJUDÂNCIA GERAL**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e adido à **AJUDÂNCIA GERAL**, conforme os termos da alínea "c", do Artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental Nº 1.210**

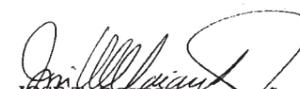
**João Pessoa-PB, 22 de abril de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo Nº 0029/2010-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 29 de janeiro de 2010, o **CAPITÃO QOA Matrícula 512.175-2, MAVIAEL DANTAS DA SILVA**, Classificado no 5º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e adido a 5º **BPM**, conforme os termos da alínea "c", do Artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 080/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.005.781-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCOS HONORATO TORRES**, do cargo de Médico, matrícula n.º 77.387-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 117/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.011.940-9/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA PAULA DA CRUZ PEREIRA DE MORAES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 157.413-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 118/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.010.501-7/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ADRIANO MAGALHÃES GOMES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 165.591-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 119/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.011.956-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALYSSON ESPEDITO DE MELO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 157.510-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 120/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.010.539-4/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WONNEY KEDSON DA SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.209-4, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 121/GS/SEAD

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.010.218-2/SEAD,

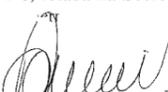
RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JULIANA BARBOSA DE ALMEIDA NOBREGA**, do cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 162.107-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 122/GS/SEAD

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.010.808-3/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GEANE DE LUNA SOUTO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 143.301-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 097/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 16/04/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
10.009.908-4	076.195-8	TANIA MARIA MARINHO GAMBARRA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.050.441-8	115.226-2	DEUSDEDIT TORRES GALVÃO FLORINDO	MÉDICO	A	B
10.050.424-8	131.732-6	GERUSA DE MEDEIROS CIRNE	ENFERMEIRO	A	B
10.001.923-9	148.669-1	FRANCISCA ANDRADE DE SOUSA RAMALHO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
10.010.640-4	148.896-1	HELIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS BARBOSA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 099/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 19/04/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
10.002.957-4	MARIA NURCIA DE KERBRIE	000.963-6	DEFERIDO
10.050.188-5	ODAIR SILVA	016.364-3	DEFERIDO
10.003.170-6	SEBASTIÃO ARRUDA PEREIRA	027.973-1	DEFERIDO
10.008.192-4	SÍLVIO DA SILVA TÓ	042.961-9	DEFERIDO
10.011.921-2	JOSÉ MARQUES MARIZ	370.316-9	DEFERIDO
10.004.728-9	MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS	400.237-7	DEFERIDO
10.004.728-9	MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS	951.848-7	DEFERIDO
10.004.728-9	MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS	968.634-7	DEFERIDO
10.008.598-9	DINORAQUE LEITE RAMALHO	968.593-6	DEFERIDO
10.050.221-1	IRENE VIEIRA CORREIA	009.296-7	INDEFERIDO

  
ANTÔNIO FERNANDES NETO  
Secretário

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 226/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	54.605-4	MARIA IVANILDA DOS SANTOS ASSIS	60	DE 08.02.10 a 08.04.10
SEEC	63.099-3	LUCIA MARIA DA COSTA PINHEIRO	60	DE 10.02.10 a 10.04.10
SEEC	64.341-6	ROMERO PEREIRA BRONZEADO	90	DE 22.02.10 a 22.05.10
SEEC	66.120-1	FRANCISCA DANTAS CARTAXO	60	DE 10.02.10 a 10.04.10
SEDS	73.687-2	MARIA SOCORRO DA SILVA	60	DE 03.03.10 a 04.05.10
SES	75.594-0	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	60	DE 04.02.10 a 04.04.10
SEEC	77.231-3	ADELILDE PEREIRA DA SILVA SOBRAL	60	DE 04.03.10 a 02.05.10
SEEC	78.021-9	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	DE 03.02.10 a 04.03.10
SECAP	79.824-0	MAGNA BEATRIZ PESSOA DA SILVA	15	DE 08.03.10 a 22.03.10
SEEC	85.793-9	IZONARIA GOMES DA SILVA	60	DE 01.02.10 a 01.04.10
SEEC	86.001-8	IOLANDA MARIA DE FREITAS QUEIROZ	60	DE 08.02.10 a 08.04.10
SEEC	91.856-3	SORAYA NARGILA BATISTA LACERDA	30	DE 18.02.10 a 19.03.10
SEEC	129.176-9	MARIA APARECIDA V. DE LIMA NOBREGA	30	DE 01.02.10 a 02.03.10
SEEC	129.862-3	ANTONIO CARNEIRO DE ARAUJO	30	DE 21.01.10 a 19.02.10
SEEC	129.378-8	ROBERTO SANDINO DE MENDONÇA FURTADO	90	DE 25.02.10 a 25.05.10
SEEC	129.720-1	MARIA LUZINEIDE MARQUES BATISTA	30	DE 01.02.10 a 02.03.10
SEEC	131.898-5	LEDECLER DE OLIVEIRA MELO	30	DE 26.01.10 a 24.02.10
SEEC	132.061-1	JOANA DARC SALES DE FREITAS	60	DE 02.02.10 a 02.04.10
SEDS	135.550-3	CARLOS ROBERTO CLEMENTINO DE MORAIS	90	DE 20.01.10 a 25.04.10
SEEC	141.324-7	MARIA ZENALDE GOMES DE HOLANDA	30	DE 24.02.10 a 25.03.10
SEEC	141.530-1	FRANCISCA DAS CHAGAS C. VIEIRA	30	DE 08.02.10 a 09.03.10
SEEC	141.734-7	ANTONIA COELHO DE LIMA	60	DE 08.02.10 a 08.04.10
SEEC	141.879-3	MARINALVA BEJAMIM DE PAIVA	60	DE 27.02.10 a 27.04.10
SEEC	142.268-5	LUZIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA	90	DE 03.02.10 a 03.05.10
SEEC	144.678-9	MARIA DE FATIMA PAZ DE AMORIM	30	DE 28.01.10 a 26.02.10
SES	148.260-2	BERNARDETE CARLINDA DA SILVA	30	DE 26.01.09 a 24.02.10
SES	148.814-7	GERALDO FELIPE	60	DE 02.01.10 a 20.03.10
SES	150.753-2	ROSEANE DA SILVA ELEUTERIO	08	DE 03.03.10 a 10.03.10
SEDS	157.321-7	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	90	DE 16.02.10 a 16.05.10
SES	161.310-3	LUCIMAR DOS SANTOS F. GOES VASCONCELOS	08	DE 25.01.10 a 01.02.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 227/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	59.229-3	HOSANA MARIA DIAS DE SOUSA	90	DE 20.02.10 a 20.05.10
SEDS	61.250-2	LUCIENE DE FATIMA NORONHA	45	DE 26.02.10 a 11.04.10
SEEC	64.616-4	JOSE BARBOSA DA SILVA	90	DE 06.03.10 a 03.06.10
SEDS	68.580-1	EDICLER DE MACEDO COSTA PIQUE	30	DE 01.03.10 a 30.03.10
SES	70.166-1	MARIA LUZIA CUNHA MARQUES	10	DE 20.02.10 a 01.03.10
SEAD	79.046-0	QUITERIA HENRIQUE TARGINO	60	DE 05.03.10 a 03.05.10
SEDH	79.463-5	GERCINA MARIA ROCHA MONTEIRO	30	DE 01.03.10 a 30.03.10
SEEC	84.323-7	LEDA MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTANA	60	DE 02.02.10 a 02.04.10
SES	87.090-1	ALDECY LOBO PORTO	10	DE 02.03.10 a 11.03.10
SEEC	88.575-4	ERIZALBA FERREIRA DA COSTA	30	DE 25.02.10 a 26.03.10
SEEC	92.651-5	MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC	60	DE 01.03.10 a 29.04.10
SES	96.817-0	ANTONIA GENEZIA DA CONCEIÇÃO	30	DE 03.03.10 a 01.04.10
SES	99.891-5	ELIANA FELIX DE FREITAS	15	DE 25.03.10 a 08.04.10
SEG	111.810-2	MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI	30	DE 01.03.10 a 30.03.10
SEEC	128.603-0	VERIDIANA FERREIRA DA SILVA	60	DE 06.03.10 a 04.05.10
SEEC	129.019-3	MARLEIDE GUIMARAES ANDRE	30	DE 23.02.10 a 24.03.10
SEEC	130.729-1	MARILEDA DE OLIVEIRA PEQUENO	20	DE 04.03.10 a 23.03.10
SEEC	130.901-3	MARIA DE LOURDES MARTINS RODRIGUES	30	DE 26.02.10 a 27.03.10
SEEC	134.190-1	ELIANA BONFIM SAMPAIO	60	DE 01.03.10 a 29.04.10
SEEC	136.344-1	MARIA JOSE DE PONTES DA SILVA	60	DE 01.03.10 a 29.04.10
SEEC	141.014-8	NELI RICARTE BARREIRO	30	DE 02.03.10 a 31.03.10
SEEC	143.059-9	DILMA DE SOUZA ADELAIDE	45	DE 27.02.10 a 12.04.10
SEEC	143.980-4	ELIANA BONFIM SAMPAIO	60	DE 01.03.10 a 29.04.10
SEDS	154.865-4	ANDRE LUIZ DE ANDRADE LUCENA	10	DE 11.02.10 a 20.02.10
SECAP	148.725-6	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	20	DE 24.02.10 a 15.03.10
SER	157.656-9	KLEBIA CASSIA NUNES PITTA LIMA	15	DE 01.03.10 a 15.03.10
SEDS	160.067-2	LILIAN DEBORA PASCHOALIN MIGUEL	30	DE 01.03.10 a 30.03.10
SES	161.103-8	DANIELA NEVES VASCONCELOS	07	DE 24.02.10 a 02.03.10
SES	161.360-0	MARLI PEREIRA BRITO	15	DE 22.02.10 a 08.03.10
SES	162.646-9	ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA	30	DE 25.02.10 a 26.03.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 229/2010

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.316-1	MESSIAS FERREIRA DE LIMA	30	DE 26.02.10 a 27.03.10
SEEC	59.919-1	IUZANETE PEREIRA DIAS TIMOTEO	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SES	64.475-7	MARIA DA SALETE MELO	30	DE 29.01.10 a 27.02.10
SEEC	83.778-4	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	30	DE 24.02.10 a 25.03.10
SEEC	87.938-0	JOSE RAMOS DA SILVA	60	DE 02.02.10 a 02.04.10
SEEC	90.171-7	MARIA BETANIA LIMA VIEIRA	10	DE 23.02.10 a 04.03.10
SEDS	91.059-7	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA RODRIGUES	12	DE 01.02.10 a 12.02.10
SES	93.205-1	MARIA ELZA BATISTA DE MELO	10	DE 02.03.10 a 11.03.10
SECAP	95.117-0	JOAO VENANCIO DE BARROS	90	DE 22.01.10 a 21.04.10
SEEC	96.098-5	LAURINETE NASCIMENTO SOUSA	60	DE 10.02.10 a 10.04.10
SER	109.513-7	REGINA CELI CHAVES GUEDES PEREIRA	15	DE 24.02.10 a 10.03.10
SEEC	114.391-3	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA	15	DE 04.03.10 a 18.03.10
SEAD	127.033-8	GENILDA FLORO DA SILVA SALES	15	DE 24.02.10 a 10.03.10
SEEC	130.083-1	JANDIRA DO CARMO BORBA MENDES	30	DE 01.02.10 a 02.03.10
SEEC	131.452-1	MARIA IEDA DOS SANTOS BEZERRA	60	DE 08.02.10 a 08.04.10
SEDS	133.194-9	EWERTON DE ALMEIDA	30	DE 29.01.10 a 27.02.10
SEEC	141.755-0	MARIA EDENISE DINIZ	30	DE 24.02.10 a 25.03.10
SEEC	141.215-9	FRANCISCA ELZA DE SOUZA BARROS	60	DE 28.01.10 a 28.03.10
SEEC	141.607-3	LUCIA MARIA ARARUNA	30	DE 26.02.10 a 27.03.10
SEEC	142.148-4	MARIA DAS DORES DA LUZ FERNANDES	60	DE 22.02.10 a 22.04.10
SEEC	142.789-0	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	90	DE 29.01.10 a 28.04.10
SEEC	142.901-9	EDILEUSA VIRGINIO LINS RODRIGUES	60	DE 01.02.10 a 01.04.10
SEEC	144.644-4	MARIA DAS NEVES LOPES	60	DE 03.02.10 a 03.04.10
SEEC	144.981-8	JOSE RAMOS DA SILVA	60	DE 02.02.10 a 02.04.10
SEDS	155.300-3	RODRIGO LUCENA COSTA CANTALICE	30	DE 26.01.10 a 24.02.10
SEEC	157.012-9	MARCIA SUZETTE DE SOUSA FRANÇA	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SES	160.875-4	PERLENA MARTINS BRITO DE OLIVEIRA	15	DE 25.02.10 a 11.03.10
SES	161.853-9	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	20	DE 30.01.10 a 18.02.10
SES	162.324-9	SINTIA TAVARES DONATO OLIVEIRA	12	DE 02.03.10 a 13.03.10
SEDH	166.145-1	RODOLFO DA SILVA VIRGINIO	15	DE 23.02.10 a 09.03.10

PUBLIQUE-SE

  
MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 366 /DEGEPOL

Em 19 de abril de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e

matrícula nº. 156.080-8, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada da Infância e da Juventude de **Cajazeiras**.

**PORTARIA Nº 368/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Antonio Luiz Barbosa Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.080-8, para a Segunda Delegacia Distrital de **Cajazeiras**, como Delegado Adjunto.

**PORTARIA Nº 369/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Gilson de Jesus Teles**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.494-3, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São João do Rio do Peixe**.

**PORTARIA Nº 370/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Gilson de Jesus Teles**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.494-3, para a Segunda Delegacia Distrital de **Cajazeiras**, como Delegado Adjunto.

**PORTARIA Nº 371/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Danilo Charbel Newman Maciel**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.082-4 para responder pelo expediente, da Delegacia de Polícia do Município de **São João do Rio do Peixe**.

**PORTARIA Nº 372/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Felipe Luna Castellar**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.495-1, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Ingá**.

**PORTARIA Nº 373/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Felipe Luna Castellar**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.495-1, para a Delegacia de Polícia do Município de **Itabaiana**, como Delegado Adjunto.

**PORTARIA Nº 374/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar o servidor **José Antonio de Almeida Neto**, matrícula nº. 096.338-1, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, de coordenar o **Grupo Especial Tático - GET**, da **Nona Delegacia Regional de Polícia Civil**, sediada na Cidade de **Cajazeiras**.

**PORTARIA Nº 375 /DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

**RESOLVE** designar **Francisco Vieira dos Santos Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.317-9, para coordenar o Grupo Tático Especial - GTE, da **Nona Delegacia Regional de Polícia Civil**, sediada em **Cajazeiras**.

**PORTARIA Nº 376/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Isaias José Dantas Gualberto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.432-8, de prestar serviços no expediente da Segunda Delegacia Distrital da **Capital**.

**PORTARIA Nº 377/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar **Isaias José Dantas Gualberto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.432-8, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital, durante o afastamento de seu Titular Marcos Antonio de Vasconcelos.

**PORTARIA Nº 378 /DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Francisco Deusdedit Leitão Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 152.771-1, de prestar serviços no plantão da **Nona Delegacia Distrital da Capital**.

**PORTARIA Nº 379/DEGEPOL** Em 19 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar **Francisco Deusdedit Leitão Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 152.771-1, para prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

**PORTARIA Nº 358 /DEGEPOL** Em 16 de abril de 2010.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008; com fulcro nos artigos 8º e 9º da Lei 8673 de 29 de outubro de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar os Delegados de Polícia Civil, para responderem, **cumula-**

**tivamente**, pelo expediente das Delegacias de Polícia da área da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil, conforme tabela abaixo:

NOME	MATRÍCULA	DELEGACIA
Aulinson Tabosa de Farias	156.271-1	Lastro e Vieirópolis
Cristiana Roberta Batista Pires	156.470-6	Poço de José de Moura
Danilo Charbel Newman Maciel	156.277-1	Triunfo
Francisco Abrantes Moreira	156.883-3	Nazarezinho
Francisco de Assis Araújo	096.979-6	Bom Jesus
Gilson de Jesus Teles	156.494-3	Santa Helena
James Cilker Costa Torres	156.082-4	Bernardino Batista
Patrícia Fernandes Forny	155.471-9	São José de Lagoa Tapada
Silvio Bardasson Filho	155.638-0	São Francisco
Vicente Honório Filho	069.977-2	Marizópolis e Aparecida

Publicado no Diário Oficial de 17.04.2010

Replicado por incorreção

  
CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Delegado Geral

#### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria nº 21/2010/CPC

Em, 19 de abril de 2010.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL** no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa.

**RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2010 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 29 de abril de 2010, que tem como processado o servidor **GILMAR DAS NEVES BARBOSA**, Agente de Investigação, matrícula nº 135.610-1.

  
NILTON DA SILVA ALVES  
Corregedor de Polícia Civil

## Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria nº 014/GSE/SECAP/10

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SECAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE**: designar os servidores, **EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA**, mat. nº 89.230-0, **ANGELA MARIA BARBOSA LAMEIDA**, mat. nº 90.822-3 e **IGGO NÍCOLLAS DE MACÊDO**, mat. nº 166.935-4, para, sob o primeiro, comporem a Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar que tem objetivo de apurar, em toda sua extensão e dentro dos rigores da Lei o relatório da CGE nº 18/2009-1.

Publique-se  
Cumpra-se.

  
Maurício Souza de Lima  
Secretário Executivo

#### GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE

Portaria nº 41/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010

O Bel. **IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO**, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE**, designar comissão sindicatória, composta pela Bel. **ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, **JOÃO SOARES DE ALMEIDA** e **LUIZA MARIA DE ARAÚJO**, para sob a presidência da primeira, apurar fatos contido no ofício nº 026/2010-CPS, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Solânea-PB

Portaria nº 42/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010

O Bel. **IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO**, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE**, designar comissão sindicatória, composta pela Bel. **ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, **JOÃO SOARES DE ALMEIDA** e **IGGO NÍCOLLAS DE MACÊDO**, para sob a presidência da primeira, apurar fatos contido no ofício nº 0763/2009, oriundo da Direção da Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim.

  
Ivonilton Wanderley Coriolano  
Delegado de Polícia Civil Gerente em Exercício da GESIPE

#### COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECAP

Portaria nº 001/2010

João Pessoa, 22 de abril de 2010.

A Presidente da Comissão Especial de Inquérito Administrativo da SECAP, designada através da Portaria nº 13/2010, exarada pelo Secretário Executivo de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**: designar o Bel. **IGGO NÍCOLLAS DE MACÊDO**, mat. 166.935-4, para Secretariar os trabalhos desta Comissão, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Bel. Angela Maria Barbosa de Almeida  
Presidente da CEIA

## Infra-Estrutura

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N.º 045 DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB**, no uso de suas atribuições

**RESOLVE**:

1- Dispensar, a pedido, a Servidora **MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO**, Assistente Administrativo IV, matrícula 5396-1, de exercer a Função Gratificada de

Chefe da 1ª Sub-Procuradoria da Procuradoria Jurídica da Diretoria Superintendente, Símbolo F-1.  
2 - Determinar que o presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2009.

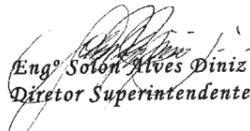
**PORTARIA N.º 046 DE 19 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo N.º 1335/2010.

RESOLVE:

1 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do Relatório da Comissão, instituída pela Portaria n.º 011 de 03 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial em 20 de fevereiro de 2010.

2 – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Eng.º Solon Alves Diniz  
Diretor Superintendente

Resenha N.º : 008/2010

João Pessoa, 16 de abril de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições resolve **TORNAR SEM EFEITO** os Processos de Averbação de Tempo de Serviço e Abono de Permanência do servidor abaixo relacionado :

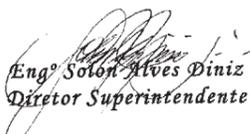
LOT	NOME	MAT.	PROCESSOS	ASSUNTO	PERIODOS
DER	José Balbino da Silva	5534-4	0253/09	Averbação de Tempo de Serviço	06.08.73 a 23.11.73 18.03.74 a 31.01.75 09.06.75 a 10.05.82
DER	José Balbino da Silva	5534-4	4588/09	Abono de Permanência	A partir de 18.10.2006

Resenha N.º : 009/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista Relatório da Secretaria de Estado da Administração, DEFERIU o (s) Processo (s) de Abono de Permanência e Ressarcimento abaixo relacionado (s) :

PROCESSO	REQUIRENTE	MAT.	ASSUNTO	
01	0847/10	Vera Lucia da Silva Bezerra	5127-6	Abono de Permanência a partir de 27.12.2009
02	0490/10	José Simões de Souza	5773-8	Abono de Permanência a partir de 30.12.2008
03	3632/09	Tadeu Braz Damasceno	2096-6	Abono de Permanência a partir de 25.02.2010
04	0594/10	Célia Maria Fernandes Campos	3624-2	Abono de Permanência a partir de 26.02.2010
05	0980/10	Severino Oliveira da Silva	6090-8	Abono de Permanência a partir de 22.09.2009
06	3376/09	Manoel Antonio da Silva	6004-6	Abono de Permanência a partir de 20.10.2009
07	0843/10	Devalci Gomes de Souza	5344-9	Abono de Permanência a partir de 25.02.2010
08	2942/09	Francisco Trajano Sobrinho	5669-3	Abono de Permanência a partir de 05.12.2008

  
Eng.º Solon Alves Diniz  
Diretor Superintendente

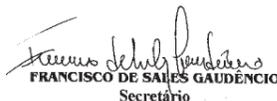
## Educação e Cultura

Portaria n.º 224

João Pessoa, 22 de 04 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar os servidores **HÉLIO ALMEIDA DINIZ**, matrícula n.º 65.424-8, **ROGÉRIO FONSÊCA DA COSTA**, matrícula n.º 165.045-9 e **JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**, matrícula n.º 136.791-9, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Especial com o objetivo de receber 80 (oitenta) ônibus escolares, adquiridos da Empresa Marcopolo S. A., pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, devendo esta proceder todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato administrativo de n.º. 0012/2010.

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

**PORTARIA/UEPB/GR/137/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 09.557/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **JUSSARA NATÁLIA MOREIRA BELENS**, matrícula n.º 1.22486-7, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 02 anos, a contar de **16 de março de 2010 a 16 de março de 2012**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/138/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 02.709/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **VIRGINIA ROSSANA DE SOUSA BRITO**, matrícula n.º 1.21145-5, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências

Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2009 a 01 de março de 2012**.  
Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/139/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 09.556/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **MARIA CÉLIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 1.23586-9, lotada no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de março de 2013**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/140/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 09.555/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento do professor **EDSON TAVARES COSTA**, matrícula n.º 1.22456-5, lotado no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de março de 2013**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/141/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 09.554/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **ANA LÚCIA MARIA DE SOUZA NEVES**, matrícula n.º 1.23315-7, lotada no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 03 anos, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de março de 2013**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/142/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 09.553/2009,

RESOLVE:

**Autorizar** a prorrogação do afastamento da professora **SENYRA MARTINS CAVALCANTI**, matrícula n.º 1.23018-2, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**, pelo período de 03 meses, a contar de **01 de abril de 2010 a 01 de julho de 2010**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/143/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 00.472/2010,

RESOLVE:

**Autorizar** a prorrogação do afastamento da professora **HÉLVIA WALEWSKA CASULLO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 1.22407-7, lotada no Departamento de Química do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para cursar doutorado, na **Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP**, pelo período de 05 meses, a contar de **01 de fevereiro de 2010 a 01 de julho de 2010**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/144/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 08.969/2009,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento do professor **JOSÉ LAMARTINE DA COSTA BARBOSA**, matrícula n.º 1.23216-9, lotado no Departamento de Matemática, Estatística e Computação do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para realizar estágio obrigatório do DINTER UFBA/UEPB, na **Universidade Federal da Bahia - UFBA**, pelo período de 06 meses, a contar de **01 de março de 2010 a 01 de setembro de 2010**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/145/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 08.719/2009,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento da professora **ANDREA XAVIER DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, matrícula n.º 1.22976-1, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado, na **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 03 anos, a contar de **13 de outubro de 2009 a 13 de outubro de 2012**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/146/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º. 02.050/2010,

RESOLVE:

**Exonerar**, a pedido, o servidor **ADOLFO SÁVIO BEZERRA GOMES**, matrícula n.º 1.02025-1, lotado no Centro de Educação - CEDUC, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 01 de abril de 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de abril de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/147/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o

processo n.º 02.508/2010,

RESOLVE:

**Nomear** a professora **ZILKA NANES LIMA**, matrícula n.º **1.23173-1**, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE CLÍNICA**, símbolo **NDC-3**, do Laboratório de Análises Clínicas - LAC, por um período de dois anos, a partir de 19 de março de 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de abril de 2010.

#### PORTARIA/UEPB/GR/148/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.724/2010,

RESOLVE:

**Exonerar** o servidor **JEFFERSON XAVIER DE ARAÚJO**, matrícula n.º **1.01958-9**, lotado na Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo **NAA-2**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de abril de 2010.

#### PORTARIA/UEPB/GR/149/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 02.437/2010,

RESOLVE:

**Exonerar** a servidora **ANA PRISCILA LIRA DE FARIAS**, matrícula n.º **1.01956-2**, lotada na Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE, do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVO II**, símbolo **NAA-2**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de abril de 2010.

#### PORTARIA/UEPB/GR/150/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 02.439/2010,

RESOLVE:

**Nomear**, **FRANCISCO FREDSON DE SOUSA E SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo **NAA-2**, com lotação na Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de abril de 2010.

#### PORTARIA/UEPB/GR/151/2010

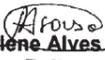
A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 02.438/2010,

RESOLVE:

**Nomear**, **PAULO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo **NAA-2**, com lotação na Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de abril de 2010.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

#### RESENHA/UEPB/GR/048/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC-DE	01.792/2010	1.21485-3	Cláudia Maria de Saboya Oliveira	Abono de Permanência
PROEG	01.436/2010	1.00489-1	Avani de Oliveira Martins	Abono de Permanência
CCJ	01.728/2010	1.20881-1	José de Araújo Lucena	Abono de Permanência
CCSA	01.499/2010	1.00285-6	Irene Gomes Bezerra	Abono de Permanência
CCBS-DFIS	01.914/2010	1.20824-1	Maria Ronilda Claudino Braga Vasconcelos	Abono de Permanência
CCHA	01.437/2010	4.00771-9	Maria Vieira de Sousa	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/049/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	01.401/2010	1.00507-3	Maria da Guia dos Santos	Retroativo de Valores de Abono de Permanência
CEDUC-DE	01.660/2010	1.20891-8	Valéria Marcelino Borges Lucas	Retroativo de Valores de Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/050/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROEG	01.658/2010	1.00086-1	Roberto Fook Shiam	Abono de Permanência
CCHA	01.255/2010	4.00790-5	Maria Lira Barreto dos Santos	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/051/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	06.603/2009	1.01763-2	Janaina Almeida Dantas	Gratificação de Mestrado.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/052/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROAD	00.579/2010	1.01774-8	Angélica de Lucena Nóbrega	Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/053/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para **Conversão em Tempo de Serviço**, conforme Artigo 88, Inciso II, alínea b da Lei Complementar n.º 39/85, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CH	00.979/2010	3.21050-2	Josemar Emidio Leite	01.12.1980 a 01.12.1990	360

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/054/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para **GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCT	09.331/2009	1.00005-5	Azeneildo Cabral Vieira	03.11.1980 a 03.11.1990 e 03.11.1990 a 03.11.1995	255

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/055/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCSA-DAEC	01.174/2010	1.21057-2	Ailton José de Araújo
CCSA-DECON	01.607/2010	1.22367-4	Francisco de Assis Azevedo Guerra
CCSA-DSS	01.186/2010	1.21292-3	Marília Tomaz de Oliveira

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de março de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/056/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Biblioteca Central	01.388/2010	1.01886-8	Igor Francisco Mesquita Vieira	Transferência para o Campus V.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 06 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/058/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Inativo	06.865/2009	1.20023-2	Germano da Cruz Barbosa	Incorporação de Retide e Gratificação de Coordenador de Curso.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/060/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
COMVEST	02.185/2010	1.02024-2	Weully Cordeiro Costa	Mudança de Referência.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/061/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROAD	00.874/2010	1.00869-2	José Severino da Silva	Mudança de Nível.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/062/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Inativo	03.779/2009	1.20185-9	José de Arimatéa das Neves	Iscenção de IRRF.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/063/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	00.929/2010	3.00691-3	Ivanildo Costa de Sousa	Gratificação de Periculosidade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/064/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCHA	02.008/2010	4.01903-2	Aldemir da Silva
CCT-DME	01.099/2010	1.20676-1	Anilton Falcão de Lima

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de abril de 2010.

#### RESENHA/UEPB/GR/065/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	01.558/2010	1.00171-0	Ana Maria Alves Pereira	Abono de Permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de abril de 2010.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
 Reitora

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/036a/2009

**Aprova o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus I e dá outras providências.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 31 inciso II do Estatuto da Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância de criação que objetiva, disciplinar os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos do CCBS;

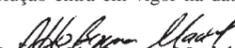
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo 02.978/2009

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba constante do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Professor Aldo Bezerra Maciel**  
 Vice-Presidente

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/036a/2009

#### REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - UEPB

##### CAPÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de conformidade com o que preceitua o Estatuto e o Regimento Geral da UEPB.

##### CAPÍTULO II DO CENTRO

**Art. 2º** - O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde é Órgão Setorial de Administração e Coordenação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual da Paraíba, exercendo funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõe, congregando esforços com objetivos comuns a área de conhecimento.

##### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde tem como finalidades:

I - Elaborar, executar e avaliar os planos, programas, projetos e atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em seu campo de atuação na Graduação e Pós-graduação, bem como em nível técnico;

II - Incentivar e contribuir para a capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Centro;

III - Proporcionar apoio pedagógico aos segmentos docente e discente e técnico administrativo;

IV - Estimular a participação e a integração dos corpos docente e discente nas atividades acadêmico-científicas;

V - Contribuir efetivamente na promoção da qualidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, levando em conta os interesses e as necessidades da região, em especial da Paraíba;

VI - Promover intercâmbio de caráter técnico-científico no âmbito da Instituição e em outros órgãos;

VII - Incentivar a realização de parcerias e celebração de convênios com órgãos governamentais e não governamentais;

VIII - Articular e encaminhar as questões de ordem administrativa e pedagógica com os diferentes órgãos e setores da Universidade;

IX - Propiciar a articulação de atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas nos Departamentos que compõe o referido Centro;

X - Incentivar e otimizar a discussão para a criação de novos cursos em diferentes níveis de acordo com a capacidade instalada e a demanda apresentada;

XI - Discutir e acompanhar a execução dos Projetos de Pesquisa e Extensão do CCBS;

XII - Otimizar a melhoria das condições de trabalho e de funcionamento das unidades que compõem o Centro;

XIII - Incentivar a criação de Cursos de modalidade à distância;

XIV - Estimular a criação de grupos e núcleos de pesquisa e extensão no âmbito do Centro;

XV - Incentivar e apoiar a produção e publicação científica do CCBS.

##### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

**Art. 4º** - O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde é composto pelos seguintes órgãos: Departamentos de Biologia, Enfermagem, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia e pela Escola Técnica de Saúde.

**Art. 5º** - Os órgãos de deliberação e administração setorial do Centro são assim constituídos:

I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

- Conselho de Centro;
- Assembleia Departamental;
- Colegiado de Curso.

II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:

- Diretoria de Centro;
- Chefia de Departamento;
- Coordenação de Curso;
- Coordenação de Clínica;
- Diretoria da Escola Técnica.

**Art. 6º** - São órgãos de Administração do Centro:

I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;

II - A Direção, como órgão executivo.

**Art. 7º** - O Conselho de Centro é composto:

- Pelo Diretor, como Presidente;
- Pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- Pelos Chefes de Departamento;
- Pelos Coordenadores de Curso;
- Por 2 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos ligados a área Biológica e da Saúde;
- Por 1(um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no centro.

##### SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CENTRO

**Art. 8º** - O Conselho de Centro tem as seguintes competências:

I - Elaborar, emendar e reformar o Regimento do Centro, para a aprovação pelo CONSUNI;

II - Promover a articulação das atividades dos Departamentos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

III - Funcionar como Órgão Deliberativo do Centro, em todos os assuntos de sua competência, e como Órgão Consultivo da Direção do Centro;

IV - Pronunciar-se sobre a remoção de professores e servidores técnico-administrativos;

V - Promover perante o CONSUNI, fundamentalmente, por votação de, pelo menos 2/3 (dois-terços) dos respectivos membros, proposta de afastamento ou destituição do Diretor de Centro;

VI - Apreçar e aprovar o plano de atividades, para cada período letivo, de acordo com os planos dos Departamentos;

VII - Apreçar e aprovar o relatório anual da Direção;

VIII - Fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelos colegiados superiores;

IX - Exercer demais atribuições que se incluem, de maneira expressiva ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º** - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Centro deverão ser convocados por escrito com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Após 30 (trinta) minutos de tolerância será pronunciada a segunda chamada para convocação de nova reunião que acontecerá com o número de membros presentes, nunca inferior a 1/3.

**Art. 10** - De cada reunião do Conselho de Centro será lavrada uma ata que será submetida à apreciação e a aprovação pelo Conselho na reunião subsequente.

##### SEÇÃO II - DA DIREÇÃO DO CENTRO

**Art. 11** - A Direção do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

**Art. 12** - O Diretor e o Diretor Adjunto do Centro, obedecendo às normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor dentre os professores integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício de suas atividades, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - Ao Diretor Adjunto nomeado na forma do Estatuto competirá auxiliar ao Diretor de Centro no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Direção o professor, do quadro efetivo da UEPB, em efetivo exercício de suas atividades e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá assumir o membro do Conselho de Centro - COC, mais antigo no magistério da UEPB, por um período de 60 (sessenta) dias ao qual convocará eleições.

**Art. 13** - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para um mandato subsequente.

**Art. 14** - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

##### SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO DE CENTRO

**Art. 15** - Ao Diretor de Centro compete:

I - Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro e de suas dependências;

II - Integrar, na qualidade de membro nato, o CONSUNI;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro, podendo exercer o voto de qualidade;

IV - Solicitar a contratação de servidores e distribuí-los com os diferentes órgãos do Centro;

V - Exercer poder disciplinar, na forma da legislação deste Regimento, representando ao Reitor no caso em que as penalidades devam ser por essas aplicadas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento do Centro;

VII - Executar e fazer executar as deliberações dos Departamentos e dos órgãos de deliberação coletiva superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

VIII - Entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Centro;

IX - Nomear os representantes dos Departamentos, após a escolha por seus pares, conforme o art. 45 do presente Regimento, junto aos Colegiados de Cursos;

X - Apresentar ao Conselho de Centro, no mês de dezembro de cada ano, o Relatório das Atividades do Centro, referente ao ano vigente, bem como o Plano de Atividades para o novo período, para posterior envio aos órgãos competentes, após aprovação dos mesmos;

XI - Adotar, em caso de urgência, medida que se imponha em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo seu ato à apreciação deste na primeira reunião subsequente;

XII - Desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste regimento.

##### SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO

**Art. 16** - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares, diretamente ligados ao Centro.

**Art. 17** - Os Departamentos são Colegiados Deliberativos de nível de direção setorial superior em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** - Nenhum Departamento poderá ser constituído com menos de 20 (vinte) professores, salvo situação excepcional de interesse da Universidade, a critério do Conselho Universitário.

**Art. 18** - A Assembleia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é assim constituída:

I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;

II - pelo pessoal docente nele lotado;

III - pela representação do corpo discente devidamente escolhido entre os membros do Centro Acadêmico - CA.

IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, escolhido entre os seus pares.

**Art. 19** - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 20** - Os professores se reunirão em Assembleia Departamental, foro competente para as decisões colegiadas.

**Parágrafo Único** - A frequência às reuniões da Assembleia Departamental, é obrigatória, devendo ser registradas as presenças e computadas as faltas não justificadas, para efeito de desconto na folha de pagamento.

**Art. 21** - Os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em efetivo exercício do magistério, e decidirão por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Os membros da Assembleia Departamental deverão ser convocados por escrito com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Após 30 (trinta) minutos de tolerância será pronunciada a segunda chamada para convocação de nova Assembleia que acontecerá com o número de membros presentes nunca inferior a 1/3.

**Art. 22** - De cada reunião da Assembleia Departamental será lavrada uma ata que será submetida à apreciação e a aprovação pela Assembleia na reunião subsequente.

**Art. 23** - A distribuição da Carga Horária dos professores será feita mediante informações dos Coordenadores de Curso, sobre a oferta dos Componentes Curriculares do Curso e respectivos horários, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do período letivo.

**Parágrafo Único** - Os Departamentos informarão sobre a disponibilidade de docentes aos Coordenadores de Curso, para que se possa aferir se há compatibilidade entre o número de professores e o número de horas aulas, levando-se em conta, também suas atribuições departamentais.

**Art. 24** - Cada Departamento poderá ter uma Câmara Departamental composta por 7 (sete) professores, escolhidos pelos membros daquele colegiado, 01(um) representante dos

estudantes e 02 (dois) dos servidores técnico-administrativos, com atribuição para analisar e decidir sobre processos de menor relevância acadêmica e de caráter mais formal e administrativo, a critério da Assembléia Departamental.

**Art. 25** - A lotação e a relocação de professores será feita por ato do Reitor, ouvidos os Departamentos interessados e apreciado pelo Conselho de Centro.

#### SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

**Art. 26** - São competências dos Departamentos:

- I - Elaborar planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão aos docentes;
- II - Apreciar e estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Cursos os critérios dos componentes curriculares do Departamento;
- III - Apreciar os pedidos de afastamento de docentes para fins de capacitação ou prestação de assistência técnica a outras Instituições;
- IV - Indicar, para designação do Diretor de Centro, os representantes dos Departamentos nas seguintes atribuições: Câmara Departamental, Colegiado de Curso, Coordenação de Pesquisa, Coordenação de Extensão e Coordenação de Trabalho Acadêmico Orientado - TAO;
- V - Apreciar os planos de trabalhos do pessoal docente, propostos para cada período letivo;
- VI - Propor à Direção do Centro a contratação de docentes;
- VII - Deliberar sobre o processo seletivo de monitoria;
- VIII - Representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes o afastamento ou destituição do Chefe do Departamento;
- IX - Apreciar e aprovar relatório anual da Chefia de Departamento;
- X - Desempenhar outras atividades de sua competência não especificadas neste Regimento.

#### SEÇÃO VI - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 27** - A chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

**Art. 28** - O chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

**§1º** - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

**§2º** - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

**§3º** Nos casos de vacância assumirá o professor do quadro efetivo do Departamento, em efetivo exercício de suas atividades, mais antigo no magistério da UEPB, por 60 (sessenta) dias e a direção do Centro convocará eleição para complementar o mandato.

**Art. 29** - O chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 30** O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

#### SEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 31** - Ao Chefe do Departamento compete:

- I - Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;
  - II - Representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato;
  - III - Exercer o poder disciplinar na forma do Regimento Geral e nos limites de sua competência, representando à Direção de Centro, no caso em que as penalidades ultrapassem esses limites;
  - IV - Propor ao Departamento a distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entre os docentes, em exercício, de acordo com os planos de trabalho apreciados e aprovados;
  - V - Indicar, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer atividades docentes, em substituição;
  - VI - Coordenar e fiscalizar as atividades do corpo docente e técnico-administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desenvolvimento global do Departamento;
  - VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UEPB e deste Regimento, as decisões do Departamento e dos órgãos deliberativos da Universidade;
  - VIII - Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis de âmbito departamental, submetendo seu ato à ratificação do Departamento, na primeira reunião subsequente;
  - IX - Apresentar, ao Departamento para posterior envio à Direção de Centro, após a aprovação, relatório semestral circunstanciado das atividades do Departamento;
  - X - Desempenhar outras atividades inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.
- Art. 32** - Ao Chefe Adjunto nomeado na forma do Estatuto competirá auxiliar ao Chefe do Departamento no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### SEÇÃO VIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 33** - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

**Art. 34** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos aos critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

**Art. 35** - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de componentes curriculares do Curso;

**Art. 36** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

**Art. 37** - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, mais antigo no magistério superior da UEPB e lotado no Departamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos de vacância assumirá o professor do quadro efetivo do Departamento, em efetivo exercício de suas atividades, mais antigo no magistério da UEPB por 60 (sessenta) dias, no qual a Direção de Centro convocará eleição para completar o mandato.

#### SEÇÃO IX - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 38** - São competências do Coordenador de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III - Elaborar o plano de atividades de cada período letivo e apresentá-lo ao Colegiado até 15 (quinze) dias antes do início do período escolar;
- IV - Promover a supervisão e avaliação didática do Curso;
- V - Exercer a coordenação das matrículas no âmbito do curso e em colaboração com o setor competente da UEPB;
- VI - Fiscalizar a frequência, a assiduidade e o cumprimento do regime escolar dos alunos;
- VII - Supervisionar, participar e deliberar na elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico do curso;
- VIII - Planejar e elaborar os horários dos componentes curriculares a serem ofertados em cada período letivo;
- IX - Apreciar os processos de adaptação e aproveitamento de estudo de acordo com Projeto Pedagógico e Programas dos componentes curriculares em apreço ouvido o professor;
- X - Solicitar aos Departamentos a indicação de docentes para ministrar os componentes curriculares do Curso;
- XI - Elaborar, ao fim de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando-o, à Chefia de Departamento para os devidos encaminhamentos, após a apreciação do Colegiado;

XII - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em matéria de competência ao Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XIII - Exercer outras atividades inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

**Art. 39** - As competências da Coordenação de Curso de Pós-Graduação atenderão as questões de ordem didático-pedagógicas, regulamentadas em legislação própria, previsto no Regimento Geral.

#### SEÇÃO X - DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 40** - O Colegiado de curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas ao curso.

**Art. 41** - Os cursos de graduação e pós-graduação têm um colegiado assim constituído:

- I - Pelo coordenador, como Presidente;
- II - Pelo coordenador-Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - Por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram os componentes curriculares no Curso, escolhidos na forma regimental;
- IV - Pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Art. 42** - Na composição do Colegiado de curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério dos componentes curriculares das atividades básicas.

**Art. 43** - Os departamentos que ofereçam apenas 01 (um) componente curricular ao curso não terão representantes no Colegiado.

**Art. 44** - Os demais departamentos serão assim representados:

- I - 01(um) representante dos que concorram com mais de 1(um) componente curricular;
- II - 03 (três) representantes do que contribuam com o maior número de componentes curriculares.
- III - 01(um) representante dos discentes, indicado pelo Centro Acadêmico respectivo.
- IV - 02 (dois) representantes de Colegiado serão nomeados pelo Diretor de Centro para o mandato de 2(dois) anos após a solicitação do Coordenador do Curso e apreciação do Departamento.

**Art. 46** - Os colegiados de curso, de função eminentemente acadêmica, são Órgãos Deliberativos dos Cursos em matéria que compreenda a qualidade do Ensino e seu desenvolvimento, incluindo o Projeto Pedagógico e Programas de Curso, e a resolutividade de questões didático-pedagógicas.

**Art. 47** - Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e decidirão por voto majoritário dos presentes.

**Art. 48** - As reuniões do colegiado são obrigatórias, devendo ser comunicadas à Chefia de Departamento as faltas dos professores não justificadas, para desconto na folha de pagamento.

**Art. 49** - Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Colegiado o Vice-Presidente exercerá a presidência.

**Art. 50** - Nas ausências ou impedimentos, conjuntamente, do Presidente e do Vice-Presidente do Colegiado, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior, lotado no Departamento.

#### SEÇÃO XI - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 51** - Ao Colegiado de Curso compete:

- I - Discutir e apreciar a elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Solicitar e apreciar a elaboração dos Programas dos componentes curriculares do Curso, a cada período letivo;
- III - Orientar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Curso e, quando do interesse desse, representar os respectivos Departamentos sobre conveniência de serem substituídos os docentes;
- IV - Decidir os recursos e representações dos alunos sobre matéria didático-pedagógica;
- V - Apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VI - Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII - Promover a integração do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, do interesse do Curso;
- VIII - Apreciar e aprovar o relatório da Coordenação sobre as atividades desenvolvidas em cada período letivo;
- IX - Apreciar a substituição do orientando e/ou do orientador do Trabalho Acadêmico Orientado - TAO, quando se fizer necessário;
- X - Apreciar e homologar as cargas horárias de atividades eletivas de cunho acadêmico-científico e cultural cumpridas pelo discente para fins de integralização curricular;
- XI - Desempenhar outras atribuições inerentes à função, não especificadas neste Regimento.

#### SEÇÃO XII - DA COORDENAÇÃO DE CLÍNICA

**Art. 52** - O Coordenador de Clínica será indicado pelo Departamento, escolhido dentre os professores nele lotado, nomeado pelo reitor para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido para 1 (um) mandato consecutivo

**Parágrafo Único** - Equiparam-se à Coordenação de Clínica, a Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas, a Coordenação da Farmácia Escola e a Coordenação da Academia Escola.

#### SEÇÃO XIII - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CLÍNICA

**Art. 53** - Compete ao Coordenador de Clínica:

- I - Supervisionar as atividades desenvolvidas em Clínica;
- II - Zelar pelos equipamentos;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção de Centro, da Chefia de Departamento e as disposições estatutárias e regimentais;
- IV - Atribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos sob sua direção e exigir seu cumprimento;
- V - Planejar e requisitar o material necessário ao desenvolvimento das atividades do setor;
- VI - Proporcionar meios para a melhor atuação de professores, alunos e técnico-administrativos para a melhoria do atendimento aos usuários;
- VII - Propiciar a articulação entre o Curso e o Departamento e, os Laboratórios, quando for o caso;
- VIII - As competências da Coordenação de Clínica atenderão ainda, as determinações dispostas em Regimento próprio;
- IX - Desempenhar outras atribuições de sua competência não definidas neste Regimento.

#### SEÇÃO XIV - DA DIREÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

**Art. 54** - A Direção da Escola Técnica de Saúde, exercida pelo Diretor e Diretor Adjunto, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

**Art. 55** - Ao Diretor da Escola Técnica de Saúde, caberá integrar na qualidade de membro nato, junto ao Conselho de Centro e CONSUNI;

**Art. 56** - O Diretor e o Diretor Adjunto da Escola Técnica de Saúde, obedecidas às normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor dentre os professores lotados no Centro, integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício de suas atividades, em regime de tempo integral.

**Parágrafo Único** - Ao Diretor Adjunto nomeado na forma do Estatuto competirá auxiliar ao Diretor da Escola Técnica em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 57** - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para um mandato subsequente.

**Art. 58** - O Diretor e o Diretor Adjunto da Escola Técnica de Saúde serão

professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral.

#### SEÇÃO XV – DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

**Art. 59 -** A Coordenação de Laboratório será exercida por um professor indicado pelo Departamento, nomeado pelo Reitor, dentre os professores integrantes do quadro efetivo da Universidade, no exercício do magistério dos componentes curriculares do Curso.

**Parágrafo Único -** A duração do mandato do Coordenador será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 1 (um) mandato consecutivo.

**Art. 60 -** As atividades da Coordenação de Laboratório dar-se-ão em articulação com as Coordenações dos Cursos que utilizam o Laboratório.

#### SEÇÃO XVI – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

**Art. 61 -** Compete ao Coordenador de Laboratório:

I Planejar, organizar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

II Repassar as normas de laboratório, incluindo as que tratam de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras), aos servidores (técnico-administrativos e docentes), fazendo-os cumprir.

III Em caso de não existirem no CCB normas sobre o objeto acima mencionado, é necessária a elaboração em conjunto com a CIAST e comissões relacionadas à saúde e segurança do trabalhador na UEPB.

IV Organizar, a cada período letivo, a distribuição das atividades desenvolvidas nos Laboratórios em conformidade com os horários acadêmicos elaborados pelas Coordenações dos Cursos;

V Solicitar às Coordenações dos Cursos, a previsão de uso dos laboratórios, por turma;

VI Solicitar a aquisição de recursos indicados pelos docentes que atualizem e qualifiquem as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

VII Atribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos sob sua coordenação e exigir seu cumprimento;

VIII Convocar reuniões com os servidores técnico-administrativos dos Laboratórios, sempre que se fizer necessário;

IX Elaborar o relatório semestral das atividades desenvolvidas nos laboratórios, junto ao corpo docente e encaminhar à Chefia de Departamento;

X Participar da elaboração do Planejamento Anual do Centro;

XI Zelar pelos equipamentos;

XII Representar o Laboratório quando solicitado;

XIII Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

XIV Informar à Chefia do Departamento qualquer imprevisto referente à material, equipamentos e recursos humanos, que não sejam de sua competência resolver;

XV Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção de Centro, da Chefia de Departamento, da Coordenação de Curso e as disposições estatutárias e regimentais;

XVI Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não especificadas neste Regimento.

#### CAPÍTULO V OUTRAS ATIVIDADES

##### SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO ACADÊMICO ORIENTADO

**Art. 62 -** A Coordenação de TAO será exercida por um professor indicado pelo Departamento, designado pela Direção do Centro, dentre os professores integrantes do quadro efetivo da Universidade, no exercício pleno de suas atividades do magistério.

**Parágrafo Único -** O Coordenador do TAO deverá cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas semanais, no exercício das atividades didáticas e administrativas.

##### SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO TAO

**Art. 63 -** Ao Coordenador do TAO compete:

I - Publicar a relação do Corpo Docente, com sua titulação, disponível para orientação com respectivas linhas de pesquisa/extensão, mediante a disponibilidade dos professores analisada pela Chefia do Departamento;

II - Apresentar aos alunos(as) e professores(as) a Resolução vigente, que fixa normas que regulamentam o Componente Curricular;

III - Apresentar aos alunos e professores a Resolução N° 196 de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde/MS;

IV - Entregar o formulário da Carta de Aceite aos alunos matriculados no TAO;

V - Apresentar a normatização do TAO do CCBS aos alunos(as) e professores(as);

VI - Receber a Carta de Aceite do Orientador, entregue pelo(a) aluno(a), até no máximo 30 (trinta) dias após o início do período letivo;

VII - Fazer o levantamento de orientadores(as) a partir da Carta de Aceite, entregue pelo(a) orientando(a);

VIII - Apresentar a estrutura do Projeto de Pesquisa/Extensão aos/as alunos(as);

IX - Discutir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

X - Disponibilizar cópias das Normas Técnicas vigentes;

XI - Receber o Projeto entregue pelo(a) aluno(a) e assinado pelo orientador(a), de acordo com as normas estabelecidas, até o final da 1ª Unidade Temática;

XII - Realizar reuniões com os orientadores, quando necessário;

XIII - Organizar calendário de defesa dos Trabalhos Acadêmicos Orientados em consonância com o calendário escolar da instituição;

XIV - Apreçar Currículo Síntese do membro externo que participará da Banca Examinadora, quando for o caso;

XV - Apresentar aos(as) alunos(as) a forma como se dá a defesa pública do TAO;

XVI - Orientar quanto ao envio e obrigatoriedade da apreciação do Projeto do TAO pelo Comitê de Ética Institucional, quando se fizer necessário;

XVII - Receber do aluno 01 (um) exemplar da versão final (capa dura- brochura) e 02 (duas) cópias, gravadas em CD ROM ( Programa PDF), do Trabalho Monográfico na íntegra;

XVIII - Enviar a versão final do TAO, de forma impressa e 01 (uma) cópia digital, do Trabalho Monográfico na íntegra à Biblioteca Central – UEPB;

XIX - Arquivar 01 (uma) cópia do CD ROM do Trabalho Monográfico na Coordenação;

XX - Emitir declarações para o orientador, banca examinadora e orientando;

XXI - Organizar o arquivo com as documentações pertinentes à matéria em apreço.

##### SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

**Art. 64 -** A Coordenação de Pesquisa será exercida por um professor indicado pelo Departamento, designado pela Direção do Centro, dentre os professores integrantes do quadro efetivo da Universidade, no exercício pleno de suas atividades do magistério.

**Parágrafo Único -** O Coordenador de Pesquisa deverá cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas semanais, no exercício das atividades didáticas e administrativas.

**Art. 65 -** As atividades da Coordenação de Pesquisa dar-se-ão em articulação com as Coordenações de Curso, Coordenação de TAO e Coordenação de Extensão.

##### SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

**Art. 66 -** Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I – Coordenar e incentivar a política de pesquisa no Departamento;

II – Assessorar e acompanhar as atividades de pesquisa no âmbito do Departamento;

III - Participar na organização de eventos acadêmico-científicos promovidos pelo Departamento e Centro;

IV - Cadastrar junto ao Departamento os Projetos de Pesquisa após aprovação pela Assembléia Departamental;

V – Implementar e atualizar o banco de dados das atividades de pesquisa, do Departamento;

VI - Participar de reuniões para discussão de assuntos pertinentes à matéria;

VII – Informar à Assessoria de Imprensa informações sobre os eventos de

pesquisa promovidos pelo Departamento;

VIII – Elaborar e apresentar relatório das atividades de pesquisa do Departamento, ao término de cada período letivo;

IX - Desempenhar outras atribuições inerentes à função, não especificadas neste Regimento.

#### SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 67 -** A Coordenação de Extensão será exercida por um professor indicado pelo Departamento, designado pela Direção do Centro, dentre os professores integrantes do quadro efetivo da Universidade, no exercício pleno de suas atividades do magistério.

**Parágrafo Único -** O Coordenador de Extensão deverá cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas semanais, no exercício das atividades didáticas e administrativas.

**Art. 68 -** As atividades da Coordenação de Extensão dar-se-ão em articulação com as Coordenações de Curso, Coordenação de TAO e Coordenação de Pesquisa.

#### SEÇÃO VI – DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

**Art. 69 -** Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I – Coordenar e incentivar a política de extensão no Departamento;

II – Assessorar e acompanhar as atividades de extensão no âmbito do Departamento;

III - Participar na organização de eventos extensionistas promovidos pelo Departamento, Centro e, Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEAC;

IV - Cadastrar junto ao Departamento os Projetos de Extensão após aprovação pela Assembléia Departamental;

V – Implementar e atualizar o banco de dados das atividades de extensão, do Departamento;

VI - Participar de reuniões para discussão de assuntos pertinentes à matéria;

VII – Representar o Departamento nos eventos de natureza extensionista;

VIII – Informar à Assessoria de Imprensa informações sobre os eventos extensionistas promovidos pelo Departamento;

IX - Elaborar e apresentar relatório das atividades de extensão do Departamento, ao término de cada período letivo, para encaminhar aos setores competentes;

X - Desempenhar outras atribuições inerentes à função, não especificadas neste Regimento.

#### CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

##### SEÇÃO I – DAS COMISSÕES DO CENTRO

**Art. 70 -** As comissões vinculadas ao Centro constituem:

I – Comissão de Resíduos de Saúde;

II – Comissão de Controle de Infecção de Serviços de Saúde

II – Comissão de Biossegurança.

**Art. 71 -** Os representantes das Comissões serão indicados pela Assembléia Departamental, dentre os professores do quadro efetivo da Universidade, no pleno exercício de suas atividades no magistério da UEPB, designados pelo Direção de Centro.

**Parágrafo Único -** Caberá aos membros da Comissão a escolha de um membro Presidente para coordenação das atividades.

**Art. 72 -** As Comissões reunir-se-ão com a presença de seus membros para tratar de matéria pertinente às mesmas.

**Art. 73 -** As atividades dessas Comissões serão norteadas pelo Planos Operativos específicos.

##### SEÇÃO II – DAS COMISSÕES DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 74 -** As comissões vinculadas aos Departamentos constituem:

I – Comissão de Reforma Curricular;

II – Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

**Art. 75 -** Os representantes das Comissões serão indicados pela Assembléia Departamental, dentre os professores do quadro efetivo da Universidade, no pleno exercício de suas atividades no magistério da UEPB, designados pelo Direção de Centro.

**Parágrafo Único -** Caberá ao Departamento a indicação de um membro Presidente para coordenar as atividades das Comissões.

**Art. 76 -** As Comissões reunir-se-ão com a presença de seus membros para tratar de matéria pertinente às mesmas.

**Art. 77 -** As Comissões de Avaliação de Estágio Probatório do corpo docente será regulamentada por legislação própria.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78 -** Os casos omissos serão apreciados pelos Conselhos Superiores, segundo a natureza da matéria em apreço.

**Art. 79 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Universitário**

Campina Grande-PB, 22 de outubro de 2009

#### RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/037a/2009

**Aprova o Regimento dos Laboratórios do CCBS do Campus I e dá outras providências.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 31 inciso II do Estatuto da Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância de se criar um Regimento que objetiva nortear as atividades nos Laboratórios do CCBS;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo 02.413/2009

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Aprovar o Regimento dos Laboratórios do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba constante do anexo 1 desta Resolução.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Aldo Bezerra Maciel*  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/037a/2009

##### REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regimento tem por objetivo normatizar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Estadual da Paraíba quanto à organização e funcionamento, controle de infecção, segurança e conforto no trabalho.

**Art. 2º** Os Laboratórios são vinculados diretamente aos Departamentos e a Direção do CCBS (Centro de Ciências Biológicas e da Saúde) da UEPB, que proporcionarão a infraestrutura, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão ali desenvolvidas.

**Parágrafo Único -** Os Laboratórios do Centro deverão estar de acordo com as exigências de medidas de promoção, proteção e preservação da saúde estabelecidas pela Agência

Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde; pelas Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho, dentre outras disposições relacionadas, incluídas em código ou regulamentos sanitários do Estado ou Município.

## CAPITULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** Os Laboratórios do Centro, tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas dos Componentes Curriculares dos Cursos de graduação, pós-graduação, e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, oficialmente institucionalizados.

§ 1º A distribuição das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios será feita em conformidade com os horários acadêmicos elaborados pelas Coordenações dos Cursos a cada período letivo.

§ 2º O funcionamento dos laboratórios deve ser organizado de modo a permitir o pleno atendimento de todos os Cursos do Centro, evitando sobreposição de horários.

§ 3º O uso dos laboratórios para outras atividades fica condicionado à disponibilidade de horário, desde que não prejudique o ensino.

## CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

**Art. 4º** A Coordenação dos Laboratórios dos Departamentos do CCBS será exercida por professores indicados pelos Departamentos, nomeados pelo Reitor, dentre os professores integrantes do quadro efetivo da Universidade, no exercício do magistério dos componentes curriculares dos Cursos.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 01 (um) mandato consecutivo.

§ 2º Para o exercício desta coordenação serão designadas até 20 horas semanais.

**Art. 5º** As atividades da Coordenação dos Laboratórios dar-se-ão em estreita articulação com as Coordenações dos Cursos que utilizam os laboratórios.

**Art. 6º** Os Laboratórios são dirigidos por uma Coordenação que desenvolve suas atividades com o apoio de um técnico, responsável pela manutenção dos equipamentos e pelas orientações sobre o uso dos mesmos.

**Art. 7º** Nas faltas ou impedimentos do Coordenador de Laboratórios assumirá a Coordenação, a Chefia de Departamento à qual a referida Coordenação é diretamente vinculada.

**Art. 8º** Nos casos de vacância será indicado outro professor do quadro efetivo e lotado no Departamento, conforme previsto no **Art. 4º**.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador de Laboratório:

I Planejar, organizar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

II Repassar as normas de laboratório, incluindo as que tratam de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras) aos servidores (docentes e técnico-administrativos) fazendo-os cumprir.

III Em caso de não existirem no CCBS normas sobre o objeto acima mencionado, é necessária a elaboração em conjunto com a CIAST ( Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho da UEPB) e Comissões relacionadas à saúde e segurança do trabalhador existentes na UEPB.

IV Organizar, a cada período letivo, a distribuição das atividades desenvolvidas nos laboratórios em conformidade com os horários acadêmicos elaborados pelas Coordenações dos Cursos;

V Solicitar às Coordenações dos Cursos, a previsão de uso dos laboratórios, por turma;

VI Solicitar a aquisição de recursos indicados pelos docentes que atualize e qualifique as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

VII Proporcionar meios para a melhor atuação de professores e alunos;

VIII Manter perfeito intercâmbio e entrosamento entre o Laboratório, e o Departamento, a CIAST e demais Comissões relacionadas a saúde e segurança do trabalhador;

IX Atribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos sob sua coordenação e exigir seu cumprimento;

X Convocar reuniões com os servidores técnico-administrativos, sempre que se fizer necessário;

XI Elaborar o relatório semestral das atividades desenvolvidas nos laboratórios junto ao corpo docente e encaminhar aos setores competentes;

XII Participar da elaboração do Planejamento Anual dos respectivos departamentos;

XIII Zelar pelos equipamentos;

XIV Representar o Laboratório quando solicitado;

XV Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

XVI Informar à Chefia do Departamento qualquer imprevisto referente ao material, equipamentos e recursos humanos, que não sejam de sua competência resolver;

XVII Cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção de Centro, da Chefia de Departamento, da Coordenação de Curso e as disposições estatutárias e regimentais;

XVIII Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XIX Exercer outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

## SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

**Art. 10** São competências das Coordenações dos Cursos:

I Encaminhar a cada período letivo, à Coordenação de Laboratório, a previsão de turmas que utilizam o Laboratório, bem como uma proposta de horários;

II Considerar, na distribuição das turmas para as aulas práticas, a capacidade instalada do Laboratório, o número de alunos, docentes e equipamentos;

III Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Laboratório, levando-as ao conhecimento dos docentes e discentes;

IV Acompanhar, junto com a Coordenação do Laboratório, o desenvolvimento das atividades programadas, para avaliar sua adequação às necessidades do projeto pedagógico.

**Parágrafo Único** – A compatibilização dos horários do Laboratório é de responsabilidade dos Coordenadores dos Cursos, antes do encaminhamento à Coordenação do Laboratório.

## SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES QUE UTILIZAM OS LABORATÓRIOS

**Art. 11** São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

I Sugerir a aquisição de material e equipamento para uso no laboratório, com as devidas especificações e antecedência de um semestre;

II Solicitar com antecedência mínima de 48 horas os materiais necessários a realização das aulas, existentes no almoxarifado;

III Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos Laboratórios;

IV Cumprir as normas de laboratório, incluindo as de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras);

V orientar sobre as normas de laboratório, incluindo as de biossegurança, aos discentes, exigindo o seu cumprimento;

VI Manter a disciplina no ambiente do Laboratório;

VII Orientar os alunos a desligar os equipamentos, ao término de cada aula;

VIII Supervisionar, antes e após as aulas e/ou atividades, o ambiente do Laboratório, verificando as condições dos equipamentos e de outros materiais;

IX Zelar pelos equipamentos;

X Consultar e informar ao responsável pelo Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;

XI Executar as atividades de pesquisa dentro das normas e preceitos éticos vigentes;

XII Exercer outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento

## SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM NOS LABORATÓRIOS

**Art.12** Compete ao Técnico de Laboratório e demais profissionais que trabalham nos laboratórios:

I Disponibilizar, aos discentes e docentes, e demais usuários dos Laboratórios os materiais e equipamentos para a realização das atividades.

II Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos.

III Operar os equipamentos do laboratório segundo os princípios ergonômicos e recomendações do fabricante.

IV Zelar pela conservação e uso adequado do patrimônio sob sua responsabilidade e comunicar à Coordenação de Laboratório no caso de avarias e defeitos no funcionamento dos mesmos.

V Observar as normas de laboratório, incluindo as de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras) e também o que estabelece a Comissão de Gerenciamento em Resíduos de Saúde quanto ao manuseio e descarte dos produtos e resíduos;

VI Realizar o abastecimento do Laboratório com os materiais e equipamentos solicitados pelos professores dos Cursos, adequados ao desenvolvimento das aulas práticas e demais atividades acadêmicas do período letivo em curso.

§ 1º Os materiais e equipamentos citados no inciso anterior serão solicitados ao Setor do Almoxarifado do Departamento, mediante requisição do professor do Departamento, com 48 horas de antecedência ao horário previsto à realização das atividades acadêmicas no Laboratório.

§ 2º - A liberação dos referidos materiais e equipamentos ocorrerá mediante a assinatura do Coordenador de Laboratório ou Chefia de Departamento.

VII Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo do Laboratório.

VIII Zelar pelo bom funcionamento do Laboratório.

IX Administrar as reservas de horário para aulas no Laboratório.

X Acompanhar as atividades desenvolvidas no Laboratório por discentes e docentes de Cursos de graduação, pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão vinculadas ao Departamento.

XI Exercer outras tarefas inerentes à sua função e não especificada neste Regimento.

## SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

**Art. 13** Compete aos alunos/usuários em atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I Conferir o material ou equipamento utilizado, ao término de cada aula;

II Buscar orientações junto aos docentes e ao Técnico do Laboratório sobre o uso dos equipamentos, responsabilizando-se por dano causado aos mesmos, por uso indevido;

III Zelar pelo bom funcionamento e integridade dos equipamentos dos Laboratórios;

IV Responsabilizar-se pelo seu instrumental durante o uso nos Laboratórios, estando a UEPB isenta de responder por qualquer prejuízo;

V cumprir as normas de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos padrões, instruções de trabalho, dentre outras);

VI Comunicar irregularidades ao professor, ao Coordenador dos Laboratórios, ao Técnico de Laboratório ou à Chefia de Departamento;

VII Solicitar a autorização da Coordenação dos Laboratórios nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** É vetado o acesso aos laboratórios de alunos fora do horário de atividades acadêmicas, devendo os interessados só utilizar os laboratórios, quando os mesmos estiverem livres e com supervisão do técnico ou auxiliar de laboratórios

**Art. 15** Fica proibido nas dependências dos Laboratórios:

I O consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo e som de qualquer gênero;

II Realização de lanches ou refeições;

III Utilização de sandálias, chinelos e shorts durante trabalhos laboratoriais;

IV Permanência de pessoas estranhas aos serviços;

V Realização de pesquisas sem autorização prévia da Coordenação de Laboratórios e/ou Chefia de Departamento.

**Art. 16** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Colegiados de Curso e Chefias de Departamento aos quais os Laboratórios são vinculados, de acordo com a natureza do caso em foco.

**Art. 17** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Universitário**

Campina Grande-PB, 22 de outubro de 2009

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038a/2009

**Aprova o Regimento do Laboratório de Análises Clínicas da UEPB e dá outras providências.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 31 inciso II do Estatuto da Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância em se criar um Regimento que objetiva normatizar os atendimentos nos Laboratórios de Análises Clínicas da UEPB;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo 01.923/2009

**CONSIDERANDO** decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Laboratório de Análises Clínicas da Universidade Estadual da Paraíba constante do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Professor Aldo Bezerra Maciel  
Vice-Presidente

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038a/2009 REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (UEPB)

### CAPÍTULO I: DO REGIMENTO

**Art. 1º** - O presente regimento normatiza os atendimentos das Análises Clínicas no Laboratório de Análises Clínicas da UEPB – LAC, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - O Laboratório de Análises Clínicas está vinculado diretamente ao Departamento de Farmácia e a Direção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual da Paraíba que proporciona a infra-estrutura, os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos Estágios Supervisionados em Farmácia, pós-graduação, suporte e apoio técnico para a realização de Projetos de Extensão, Projetos de pesquisa e prestação de serviços ao SUS através do atendimento à população em geral.

**Art.3º** - Os equipamentos e materiais de consumo deverão se encontrar disponíveis nos diversos setores do Laboratório de Análises Clínicas da UEPB – LAC sob a supervisão da Coordenação do LAC/UEPB.

**Art.4º** - O Laboratório de Análises Clínicas (LAC) da UEPB é constituído pelos seguintes setores: 01(uma) - Sala de Recepção, 01(uma) sala de coleta, 01(uma) sala de espera, 01(uma) secretaria, 01(uma) sala de professores (e coordenação), almoxarifados setoriais, 01(uma) sala de aula, 01(uma) cozinha, 01(um) laboratório de parasitologia, 01(um) laboratório de Microbiologia/Imunologia, 01(um) Bioquímica e Uroanálises, 01(um) laboratório de Hematologia, 01(um) laboratório antimicrobianos para pesquisa da graduação e pós-graduação.

**Art. 5º** - Os Laboratórios do LAC deverão estar de acordo com as exigências de

medida de promoção, proteção e preservação da saúde estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, pelas Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho, dentre outras disposições relacionadas, incluídas em códigos ou regulamentos sanitários do Estado ou Município.

#### CAPÍTULO II:

##### DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** O Laboratório de Análises Clínicas da UEPB (LAC) constitui espaço de aprendizagem prático para acadêmicos do Curso de Farmácia devidamente matriculados nessa Instituição do 3º ao 5º anos letivos.

**Art. 7º.** O curso de graduação em Farmácia da UEPB conta nas suas atividades acadêmicas do desenvolvimento de Estágios Supervisionados, obrigatórios no 6º, 8º e 10º períodos, correspondente aos estágios IV, V e VI respectivamente.

**Art. 8º** - Durante o estágio, o aluno deve obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com sua formação acadêmica segundo o perfil profissional e as ações determinadas pelo Curso de Farmácia e pelos Professores Supervisores de Estágios, conforme recomendações das Diretrizes Curriculares do Curso de Farmácia – CNE/MEC.

**Art. 9º** - O Estágio Supervisionado IV integra as disciplinas de Bioquímica Clínica, Uroanálises e Coleta Sanguínea e consiste de aulas práticas objetivando proporcionar conhecimento, desenvolvimento de habilidades e capacidade de realizar com competência exames laboratoriais específicos desses setores.

**Art. 10** - O Estágio Supervisionado V integra as disciplinas de Hematologia, Parasitologia e Microbiologia/Imunologia e consiste de aulas práticas proporcionando conhecimento e o aprimoramento necessário para a execução de exames laboratoriais inerentes a estes setores.

**Art. 11** - O Estágio Supervisionado VI possibilita aos alunos a aplicação dos conhecimentos adquiridos nos estágios anteriores inserindo-os na rotina laboratorial.

**Art. 12** - O acesso ao Laboratório de Análises Clínicas para a realização de aulas práticas dos componentes curriculares do curso de Farmácia será de acordo com o plano de atividades de cada período letivo, elaborado pelo Coordenador do respectivo Estágio Supervisionado observada a distribuição das atividades acadêmicas do ano letivo em curso.

#### CAPÍTULO III:

##### DOS ESTAGIÁRIOS E PROFESSORES SUPERVISORES

**Art. 13** - Os professores supervisores, alunos e funcionários deverão estar devidamente imunizados contra a hepatite.

**Art. 14** - É obrigatório o uso dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual (jaleco, luvas, máscaras, óculos, etc.); crachá de identificação para Acadêmicos, Professores, Supervisores de Estágios, Coordenador da Clínica e demais servidores do Laboratório de Análises Clínicas da UEPB (LAC) -bem como EPC'S -(Equipamentos de proteção coletiva)

**Art.15** - Cabe aos Professores Supervisores e aos estagiários que atuam no Laboratório de Análises Clínicas da UEPB a promoção de atendimento individualizado e/ou em grupo, seguindo os preceitos éticos, a qualidade de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida do indivíduo e família, família e comunidade.

**Art.16** - Os estagiários devem cumprir a carga horária determinada pelo componente curricular de acordo com o regulamento do referido Curso.

**Art. 17** - A supervisão acadêmica do estágio é direta e, os alunos estagiários são sub-divididos em grupos e encaminhados para os setores específicos, objetivando cumprimento integral da carga horária exigida pelo curso.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CONVÊNIOS:

**Art. 18** - O Laboratório de Análises Clínicas da UEPB é conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e integra a rede de serviço de Saúde da Secretaria de Saúde de Campina Grande.

#### CAPÍTULO V:

##### DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:

**Art. 19** - O Laboratório de Análises Clínicas da UEPB destina-se a prestar atendimento a toda a comunidade acadêmica da UEPB e a população em geral através de encaminhamento pelo SUS, e também pela Clínica de Enfermagem.

**Art. 20** - O laboratório de atendimento ao público é das 6:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00 h de segunda a sexta-feira.

**Art. 21** - Os usuários são atendidos no Laboratório de Análises Clínicas por consulta previamente agendada e as requisições com a solicitação dos exames laboratoriais encaminhados através da marcação de exames para o Laboratório de Análises Clínicas da UEPB – LAC.

#### CAPÍTULO VI:

##### DA MANUTENÇÃO

**Art. 22** - Preparar o Planejamento das necessidades do LAC, solicitar o material necessário para o seu funcionamento (acadêmico e atendimento à comunidade) e enviar para os setores competentes.

#### CAPÍTULO VII:

##### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 23** - A Coordenação do Laboratório de Análises Clínicas da UEPB deve ser exercida por Professores lotados no Departamento de Farmácia da UEPB, Farmacêutico(a), escolhido(a) em assembléia Departamental e nomeado pelo Reitor desta Instituição.

§ 1º O coordenador de clínica exercerá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para 1 (um) mandato consecutivo, conforme os Artigos 82 e 30 do Estatuto e Regimento Geral da Instituição vigente.

§ 2º A Coordenação do Laboratório de Análises Clínicas da UEPB, constitui uma função gratificada conforme disposto no regimento da UEPB e a carga horária exigida para o exercício dessa Coordenação de 20h semanais.

#### CAPÍTULO VIII:

##### DOS PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA UEPB, FUNÇÕES E SETORES QUE ATUAM:

**Art. 24** - O Laboratório de Análises Clínicas é constituído por Professores e Funcionários técnicos administrativos que atuam em suas devidas funções nos seus respectivos setores, que são divididos em:

- I - Hematologia;
- II - Bioquímica e Uranálises.
- III - Parasitologia;
- IV - Microbiologia e Imunologia.

**Art. 25** - Os Professores e Funcionários são distribuídos da seguinte maneira:

I - Farmacêuticos Bioquímicos, Técnicos Bioquímicos, Assistentes Administrativos, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Técnico e Agentes de Portaria, Agentes de Segurança além de Auxiliares de limpeza.

**Art. 26** - Compete ao Coordenador do Laboratório de Análises Clínicas:

I - Gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis nas dependências do Laboratório.

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do Centro, do Departamento e do Curso e as disposições estatutárias e regimentais;

III - Manter perfeito intercâmbio e entrosamento entre a Clínica, o Departamento o Curso, A Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à saúde e Segurança do Trabalho – CIAST, e demais Comissões relacionadas à saúde e segurança do trabalhador;

IV - Repassar as normas de laboratório, incluindo as que tratam de biossegurança ( uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras), aos servidores (docentes e técnico-administrativos), fazendo-os cumprir;

V - Em caso de não existirem no LAC normas sobre o objeto acima mencionado, necessária a elaboração em conjunto com a CIAST e Comissões relacionadas à saúde e segurança do trabalhador existentes na UEPB;

VI - Atribuir tarefas aos servidores técnico-administrativos sob sua direção e exigir seu cumprimento;

VII - proporcionar sempre que possíveis melhorias na infra-estrutura cada vez

mais qualificada para melhor atendimento do Laboratório

VIII - Proporcionar aos professores supervisores e alunos condição para uma melhor atuação e bom atendimento aos usuários dos serviços desse Laboratório.

IX - Coordenar os setores do Laboratório juntamente com os Professores Supervisores;

X - Convocar reunião com Professores Supervisores (ou do setor que ele atua), Estagiários, Secretaria e Coordenação do Curso quando se fizer necessário;

XI - Comunicar a chefia do Departamento de Farmácia qualquer imprevisto com material, pessoal que não seja de sua responsabilidade resolver;

XII - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 27 - Compete aos Professores do Laboratório de Análises Clínicas:

I- Administrar aulas, Coordenar Estágios Supervisionado e Supervisionar os seus referidos setores;

II - Cumprir as normas de laboratório, incluindo as de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras);

Art. 28 - Compete aos Bioquímicos do Laboratório de Análises Clínicas:

I - Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; Orientar coleta de amostras; Coletar amostras; Preparar amostras; Eleger método de análise; Executar análises; Efetuar análise crítica dos resultados; Cultivar microorganismos para teste e produção;

II - Efetuar pesquisas tecnológicas: Diagnosticar áreas de interesse; Estudar viabilidade de pesquisa; Elaborar projetos; Captar recursos; Estruturar protocolo; Montar equipe; Colher dados; Apreciar resultados; Propor ações;

III - Demonstrar competências pessoais: Qualificar equipe; Trabalhar em equipe; Gerenciar equipe; Atualizar-se; Buscar inovações; Mostrar capacidade de liderança; Comunicar-se; Elaborar formulários e normas técnicas; Tomar decisões; Participar de campanhas e educação em saúde pública.

IV - Cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

V - Observar as normas de laboratório, incluindo as de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras).

Art. 29 - Compete aos Técnicos do Laboratório de Análises Clínicas:

I - Coletar material biológico: Atender o paciente; Ponderar o pedido de exame; Certificar-se do preparo do paciente; Dar medicamentos ao paciente; Paramentar o paciente; Posicionar o paciente de acordo com o exame; Identificar o material biológico do paciente; Efetuar assepsia na região de coleta; Puncionar cavidades e veias; Fornecer recipiente ao paciente; Colocar conservantes em amostras; Acondicionar amostra para transporte.

II - Receber material biológico: Triar o material biológico; Confrontar material biológico com o pedido; Conferir as condições do material biológico; Distribuir material para cada setor.

III - Preparar amostra do material biológico: Sequenciar amostras; Diluir material biológico; Homogeneizar amostras; Confeccionar lâminas (esfregaço); Corar lâminas; Aliquotar amostras; Centrifugar amostras; Desproteínezar amostras; Inativar material biológico.

IV - Ajustar equipamentos analíticos e de suporte: Executar manutenção preventiva do equipamento; Checar o equipamento através de controles; Calibrar o equipamento; Programar o equipamento; Providenciar manutenção corretiva do equipamento; Controlar temperatura de geladeira e freezer.

V - Realizar exames conforme o protocolo: Dosar volumetria de reagentes e soluções para exames; Realizar análise macroscópica; Agitar amostra; Pipetar amostra; Introduzir amostras no equipamento; Submeter amostras a fontes de calor; Comparar resultados com os parâmetros de normalidade; Comparar o resultado do exame com resultados anteriores; Comparar resultado do exame com os dados clínicos do paciente; Liberar exames para responsável.

VI - Administrar o setor: Organizar o fluxograma de trabalho; Organizar o local de trabalho; Gerenciar estoque de insumos; Abastecer o setor; Armazenar as amostras; Consumir os kits por ordem de validade; Encaminhar equipamento para manutenção;

VI - Trabalhar com segurança e qualidade; Seguir procedimentos e protocolos em caso de acidente; Submeter-se a exames de saúde periódicos; Tomar vacinas; Aplicar normas complementares de biossegurança; Verificar as condições de uso do equipamento; Acondicionar material para descarte; Descartar resíduos químicos e biológicos; Verificar a validade dos reagentes; Descartar kits com validade vencida; Prevenir-se contra efeitos adversos dos produtos; Desinfetar instrumental e equipamentos; Esterilizar instrumentos.

VII - Observar as normas de laboratório, incluindo as de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras) e também o que estabelece a Comissão de Gerenciamento em Resíduos de Saúde quanto ao manuseio e descarte dos produtos e resíduos;

VIII - Comunicar-se: Dialogar com o paciente; Orientar o paciente sobre os procedimentos da coleta de material; Registrar a ação da coleta; Anotar a medição que o paciente está tomando; Registrar os procedimentos do exame, segundo protocolo; Trocar informações técnicas; Consultar o médico; Solicitar material ao almoxarifado; Transcrever resultados observados;

IX - Demonstrar competências pessoais: Confortar o paciente; Acalmar o paciente; Trabalhar com ética; Atualizar-se profissionalmente; Trabalhar em equipe; Seguir procedimentos operacionais padrão (POP) e instruções de trabalho (IT); Mostrar flexibilidade; Estimar o consumo dos materiais; Manipular materiais; Aplicar conhecimentos de informática; Controlar o tempo; Demonstrar percepção visual; Revelar concentração; Demonstrar coordenação motora fina; Cuidar da higiene pessoal; Delegar funções; Garantir a integridade física e fisiológica do material biológico; Seguir normas de controle de qualidade; Manipular equipamentos de análise; Manipular reagentes e soluções de volumetria padronizada; Manter sigilo acerca dos exames; Discriminar cores; Reconhecer resultados anormais;

Art. 30 - Compete aos Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas:

I - Coletar material biológico: Examinar requisição de exames; Verificar preparo do cliente e ou paciente para procedimento; Efetuar antisepsia na área de coleta; Fracionar material biológico em recipientes; Colher material infectado para análise; Conferir cor, volume, validade e acondicionamento de amostras domiciliares e da enfermagem; Comparar pedido de exames com material colhido.

II - Aviar fórmulas sob orientação e supervisão: Separar matéria-prima, vidraria etc.; Quantificar produtos; Inspeccionar volume, cor, uniformidade etc.

III - Preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados: Pesar nutrientes; Dissolver meio de cultura, estabilizantes de vacinas e reagentes; Esterilizar meio de cultura e estabilizantes de vacina; Acrescentar antibióticos ao meio de cultura; Aliquotar o meio de cultura em placas ou frascos; Armazenar meio de cultura e estabilizantes em câmara fria; Incubar meio de cultura em estufa; Semeiar material biológico.

IV - Recuperar material de trabalho (vidraria, lâminas): Lavar material de trabalho; Secar material de trabalho; Separar material de trabalho; Embalar material de trabalho; Autoclavar material de trabalho; Devolver material de trabalho às salas.

V - Organizar trabalho: Providenciar manutenção de ambiente e equipamento de trabalho; Priorizar atendimento; Recolher das salas de exame amostras coletadas; Triar material biológico; Distribuir material para os setores; Controlar estoques.

VI - Trabalhar com biossegurança: Efetuar antisepsia pessoal; Usar equipamento de proteção individual; Reconhecer símbolos de risco; Tomar vacinas; Submeter-se a exames periódicos; Acondicionar material para descarte; Descontaminar material biológico e paramentação para descarte;

VII - Observar as normas de laboratórios, incluindo as de biossegurança (uso de jaleco, de equipamentos de proteção individual, procedimentos operacionais padrões, instruções de trabalho, dentre outras) e também o que estabelece a Comissão de Gerenciamento em Resíduos de Saúde quanto ao manuseio e descarte dos produtos e resíduos;

VIII - Comunicar-se: Preencher ficha de registro ou folha de trabalho; Cadastrar cliente e ou paciente; Identificar material biológico (nome do cliente e ou paciente, tipo de exame, vacina); Orientar cliente e ou paciente sobre preparo para exame; Orientar cliente e ou paciente sobre procedimentos de coleta e ou exame; Discutir procedimentos com colegas e ou supervisores.

IX - Demonstrar competências pessoais: Trabalhar com ética profissional; Demonstrar compreensão psicológica; Atualizar-se profissionalmente; Revelar segurança profissional; Discriminar cores e odores; Demonstrar habilidade tátil; Trabalhar com atenção; Demonstrar responsabilidade;

Art. 31 - Compete ao Assistente Administrativo do Laboratório de Análises Clínicas:

**I** - Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos; Conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; Triar documentos; Distribuir documentos; Conferir dados e datas; Verificar documentos conforme normas; Identificar irregularidades nos documentos; Conferir cálculos; Submeter pareceres para apreciação da chefia; Classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; Arquivar documentos conforme procedimentos.

**II** - Preencher documentos: Digitar textos e planilhas; Preencher formulários; Preparar minutas;

Preparar relatórios formulários e planilhas: Coletar dados; Elaborar planilhas de cálculos; Confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; Efetuar cálculos; Redigir atas; Elaborar correspondência; Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos.

**III** - Acompanhar processos administrativos: Verificar prazos estabelecidos; Localizar processos; Acompanhar notificações de não conformidade; Encaminhar protocolos internos; Atualizar cadastro; Atualizar dados do plano anual; Expedir ofícios e memorandos.

**IV** - Atender clientes no local ou a distância: Fornecer informações sobre produtos e serviços; Identificar natureza das solicitações dos clientes; Atender fornecedores; Registrar reclamações dos clientes.

**V** - Executar rotinas de apoio na área de recursos humanos: Executar procedimentos de recrutamento e seleção; Orientar funcionários sobre direitos e deveres.

Prestar apoio logístico: Controlar material de expediente; Levantar a necessidade de material; Requisitar materiais; Solicitar compra de material; Conferir material solicitado;

**VI** - Providenciar devolução de material fora de especificação; Distribuir material de expediente; Controlar expedição de malotes e recebimentos; Controlar execução de serviços gerais (Limpeza, transporte, vigilância); Pesquisar preços.

Comunicar-se: Expressar-se oralmente; Demonstrar habilidade de redação; Demonstrar precisão de linguagem.

**VII** - Demonstrar competências pessoais: Demonstrar iniciativa; Trabalhar em equipe; Relacionar-se com flexibilidade; Demonstrar capacidade de organização.

**VIII** - Cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 32 - Compete ao Agente de Portaria do Laboratório de Análises Clínicas:

**I** - Zelar pelo patrimônio, percorrer e inspecionar suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; fazer manutenção simples nos locais de trabalho e cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 33 - Compete ao Auxiliar Administrativo do Laboratório de Análises Clínicas:

**I** - Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos; Triar documentos; Distribuir documentos; Conferir dados e datas; Verificar documentos conforme normas; Identificar irregularidades nos documentos; Conferir cálculos; Submeter pareceres para apreciação da chefia; Classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; Arquivar documentos conforme procedimentos. Preencher documentos: Digitar textos e planilhas; Preencher formulários; Preparar minutas.

**II** - Preparar relatórios formulários e planilhas: Coletar dados; Elaborar planilhas de cálculos; Confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; Efetuar cálculos; Redigir atas; Elaborar correspondência; Dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos.

**III** - Acompanhar processos administrativos: Verificar prazos estabelecidos; Localizar processos; Acompanhar notificações de não conformidade; Encaminhar protocolos internos; Atualizar cadastro; Atualizar dados do plano anual; Expedir ofícios e memorandos.

**IV** - Atender clientes no local ou a distância: Fornecer informações sobre produtos e serviços; Identificar natureza das solicitações dos clientes; Atender fornecedores; Registrar reclamações dos clientes.

**V** - Prestar apoio logístico: Controlar material de expediente; Levantar a necessidade de material; Requisitar materiais; Solicitar compra de material; Conferir material solicitado; Providenciar devolução de material fora de especificação; Distribuir material de expediente; Controlar execução de serviços gerais (Limpeza, transporte, vigilância); Pesquisar preços.

**VI** - Comunicar-se: Expressar-se oralmente; Demonstrar habilidade de redação; Demonstrar precisão de linguagem.

**VII** - Demonstrar competências pessoais: Demonstrar iniciativa; Trabalhar em equipe; Relacionar-se com flexibilidade; Demonstrar capacidade de organização.

Art. 34 - Compete ao Agente de Segurança

**I** - Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio: Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas; Rondar as dependências do local de trabalho; Ligar e desligar sistemas de iluminação; Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos; Apartar brigas; Providenciar socorros médicos; Solicitar reparos; Prevenir incêndios. Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; Revistar pessoas; Revistar recintos; Conduzir infratores à delegacia.

**II** - Recepcionar pessoas: Identificar pessoas; Consultar a pessoa a ser visitada; Observar o comportamento de pessoas; Abordar pessoas; Encaminhar pessoas; Acompanhar o visitante; Controlar a movimentação interna das pessoas; Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas. Comunicar-se: Relatar ocorrências; Prestar informações ao público; Informar visitantes sobre normas de segurança.

**III** - Demonstrar competências pessoais: Demonstrar atenção; Trabalhar em equipe; Trabalhar com ética profissional; Revelar idoneidade; Manter bom condicionamento físico; Usar técnicas de defesa pessoal; Manter boa aparência; Demonstrar autocontrole em situações de risco; Demonstrar tranquilidade.

**IV** - Cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

#### CAPÍTULO IX:

##### DOS FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS:

Art. 35 - Fica estabelecido neste regimento que o farmacêutico Bioquímico não pode administrar aulas para os alunos da UEPB e sim realizar as tarefas inerentes ao seu cargo.

#### CAPÍTULO X:

##### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36 - São de responsabilidades dos professores, estagiários, funcionários técnicos administrativos e Coordenação do Laboratório zelar pelos, equipamentos e materiais pertencentes a este laboratório.

**Parágrafo Único:** Qualquer dano causado aos equipamentos pertencentes ao Laboratório de Análises Clínicas da UEPB deverá ser comunicado à coordenação do LAC que oficia imediatamente ao Chefe de Departamento do Curso de Farmácia da UEPB para que seja feito os encaminhamentos necessários.

Art. 37 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Assembléia Departamental.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA 016/2010/GP

João Pessoa 08 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Dispensar ARION FARIAS DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Especial para Assuntos Culturais, símbolo DAA-202.

PORTARIA 017/2010/GP

João Pessoa 08 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Dispensar DENIZE JACINTO DUARTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arquivo Histórico, símbolo DAA-203.

PORTARIA 018/2010/GP

João Pessoa 08 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Designar ARION FARIAS DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arquivo Histórico, símbolo DAA-203.

PORTARIA 034/2010/GP

João Pessoa 13 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Designar MIRIAN MIGUEL DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.II, símbolo DAA-204.

PORTARIA 035/2010/GP

João Pessoa 13 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Designar IZADORA DE FRANÇA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação Visual, símbolo DAA-203.

PORTARIA 036/2010/GP

João Pessoa 13 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Designar ANA IZAURA NOGUEIRA NITÃO DINIZ, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.I, (Cine Bangüê), símbolo DAA-203.

PORTARIA 037/2010/GP

João Pessoa 13 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Designar ADRIANO MADRUGA NAVARRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.I, (Teatro Paulo Pontes), símbolo DAA-203.

PORTARIA 038//2010/GP

João Pessoa 13 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Designar MARCO CESAR DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.I, símbolo DAA-203.

PORTARIA 041//2010/GP

João Pessoa 16 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

#### RESOLVE

Dispensar, a pedido, WASHINGTON ALVES DA ROCHA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa Musical, símbolo DAA-202.

PORTARIA 042//2010/GP

João Pessoa 22 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N° 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990 combinado com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE**

Designar NURIEY FRANCELINO DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Música, símbolo DAA-202.

  
MAURÍCIO NAVARRO BURITY  
PRESIDENTE

**Desenvolvimento Humano**

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria N° 025/2010-GP

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido DALVANIRA CESAR SEGUNDO, Agente Protetivo, Matrícula n° 662.127-9, lotada nesta Fundação, nos termos do art. n° 32 da Lei complementar 58/2003.

**PUBLIQUE-SE**

Portaria N° 039/2010-GP

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n° 036/10, conforme autos do Processo n° 0728/2010,

**RESOLVE:**

CONCEDER a MARIA EDNA DE ABRANTES, Técnico em Educação, Matrícula n° 661.684-4, **Licença Especial de 270 (duzentos e setenta dias)**, ou seja, 09 (nove) meses, referente ao 1° decênio mais o 1° quinquênio do 2° decênio.

**PUBLIQUE-SE**

  
DIAMANTINO DA SILVA LIMA  
Presidente da FUNDAC

**PBPREV - Paraíba Previdência**

Resenha/PBprev/GP/064-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6340-08	CARMEM ALICE BARBOSA VANDERLEY	60.744-4	SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA
3101-09	CACILDA HELENA MARQUES DE LUCENA	86.995-3	SEC. EST. PLANEJ. E GESTÃO
3819-09	JOSÉ FRANCISCO VIEIRA	139.044-9	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
96-09	LOURDES BERNADETE DE PAIVA GOMES BRANDÃO	65.392-6	SEC. EST. DA SAÚDE
179-09	MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES	87.289-0	SEC. EST. DA SAÚDE
6079-08	MARIA DE LOURDES GOMES BRITO	70.538-1	SEC. EST. DA RECEITA
4049-09	MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO	611.295-1	IASS
2132-09	MARIA PEREIRA FELIX DE SOUSA	71.333-3	SEC. EST. DA SEG. E DEFESA SOCIAL
4726-09	SONIA MARIA MARQUES DE AGUIAR	270.235-5	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
3591-09	WALDEREZ VIEIRA SOUTO MAIOR	120.401-7	U.E.P.B
7429-08	ANA MARIA LEAL PATRICIO DA SILVA	67.352-8	SEC. EST. DA SAÚDE
3534-09	MARIA DA LUZ DA SILVA FERNANDES	98.530-9	DEFENSORIA PUBLICA
54-09	LINDINALVA MARIA CALDEIRA BEZERRA	5.500-0	DER
6154-09	CARMEN LUCIA CESAR NOBREGA	61.103-4	SEC. EST. DA SAÚDE
155-09	MARIA NOELIA COSTA	82.056-3	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5981-09	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	84.164-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6078-09	ELIZA RAMOS GURJÃO	141.193-4	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6042-09	ANA MARIA DE SOUZA	84.667-8	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6044-09	MARIA DE FATIMA BATISTA TRINDADE	85.764-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
1937-09	MARIA TEREZA CAVALCANTI BARBOSA	110.151-0	SEC. EST. DA SAÚDE

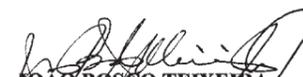
João Pessoa, 17 de março de 2010

Resenha/PBprev/GP/100-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3627-09	MARIA BERNADETE DE MEDEIROS	611.516-1	IASS
6986-08	CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	460.472-5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
9816-09	JOSÉ OLIVEIRA DE ASSIS	468.813-9	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

João Pessoa, 19 de abril de 2010

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

**Planejamento e Gestão/Saúde  
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta n° 74

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n° 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n° 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto n° 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio n° 0010/2008, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, NESTE ESTADO, CONFORME PLANILHA ANEXA.:

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	901	10	122	5154	1691	4490	51	010	1472	2.267.841,98
									<b>TOTAL</b>	<b>2.267.841,98</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
OSMANY BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

  
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE  
Diretor Superintendente

**Procuradoria Geral do Estado**

ATO N° 34/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/91/2010	MOBYL CICLOMOTORES E PEÇAS LTDA	Tributário. Prescrição. Ausência de causa interruptiva ou suspensiva. Decurso do prazo de mais de 05 (cinco) anos desde a constituição do crédito tributário. Não oferecimento de Execução Fiscal. Ocorrência de prescrição. Cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Ultrapassado o lapso legalquinquenal. Decorrido desde a constituição definitiva do crédito fiscal, e não havendo outra causa interruptiva ou suspensiva de sua exigibilidade, pode e deve a Administração Pública reconhecer a inexorável ocorrência da	DEFERIMENTO

PGE/92/2010	AGENCY ROSAS DE FARIAS	prescrição tributária. Tributário. Execução Fiscal. Pedido de exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores Cabimento.	DEFERIMENTO
PGE/93/2010	EUDO JANSEN	Tributário. Execução Fiscal. Pedido de exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores Cabimento.	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 22 de Abril de 2010.

#### ATO Nº 35/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/94/2010	MOLD VIDROS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA	Tributário. Ex-sócio. Responsabilidade. Fatos Geradores. Período Anterior. O Ex-sócio é responsável pelos débitos oriundos de lançamentos tributários quando estes veicularem fatos geradores ocorridos no período em que fazia parte da sociedade. Impossibilidade de oposição de convenções particulares ao fisco. Exegese do Artigo 123 do Código Tributário Nacional. Execuções Fiscais ajuizadas tendo o requerente como co-responsável. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 01/PGE.	INDEFERIMENTO
PGE/95/2010	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN	Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Não ocorrência de Prescrição. Servidor de Autarquias Estadual. Faltas Disciplinadas. Esfera Administrativa. Lei Complementar nº 58/2003 - Estatuto do Servidor. Possibilidade de aplicação da penalidade de demissão pela Autoridade que nomeou.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 22 de Abril de 2010.

  
José Edísio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado

#### CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### RESOLUÇÃO Nº 02/2010

**Disciplina a forma de cobrança e arrecadação dos honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 86/2008, art. 8º XI e, CONSIDERANDO o advento da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

RESOLVE editar a presente Resolução, regulamentando a forma de cobrança e arrecadação dos honorários advocatícios devidos à procuradoria Geral do Estado em processos judiciais e administrativos, nos seguintes termos:

##### CAPÍTULO I

##### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**Art. 1º.** Os valores correspondentes aos honorários advocatícios a que se refere o art. 3º, VII, da Lei 9.004/2009, serão recolhidos pela parte sucumbente, por meio de documento de arrecadação emitido em separado, com código de receita próprio, diretamente na conta específica do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado junto à procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O documento de recolhimento especificará o número do processo judicial e o Juízo em que houve a condenação em honorários, devendo ser juntada uma via nos autos da respectiva ação.

**Art. 2º.** Os honorários advocatícios provenientes de ações judiciais que venham a ser depositados em juízo deverão ser repassados à conta específica do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado junto à procuradoria Geral do Estado, por iniciativa do Procurador do Estado atuante no feito, sendo indicado o código de receita específico.

**Art. 3º.** O Procurador do Estado que, no exercício de suas funções, for cientificado do recolhimento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Estadual deverá encaminhar imediatamente ao Conselho Gestor do FUNPEPB relatório informando o número do processo, nome das partes, data de recolhimento e valor depositado.

**Art. 4º.** Ressalvado o disposto no art. 2º, fica vedado o recolhimento dos honorários advocatícios administrativos por qualquer outro meio que não seja mediante a guia de pagamento referida no caput do art. 1º, cabendo ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado dispor sobre a forma, os casos e as condições para concessão do seu parcelamento, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Quando o parcelamento administrativo for superior a 100 (cem) parcelas de todo o débito, os honorários advocatícios poderão ser pagos em até 20 (vinte) prestações.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento inferior a 100 (cem) parcelas do débito, os honorários advocatícios poderão ser pagos em até 10 (dez) prestações.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o parcelamento dos honorários advocatícios não poderá ser superior ao número de parcelas do débito pactuado, não podendo seu valor nominal ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º. Nas hipóteses dos parágrafos anteriores deste artigo, a decisão sobre o número de parcelas, nos parâmetros ali estabelecidos, será do Procurador Geral do Estado e do Procurador Geral Adjunto.

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria da Administração Indireta identificar e executar, quando for o caso, os honorários advocatícios devidos ao FUNPEPB em ações judiciais de entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** Os honorários advocatícios previstos no caput deste artigo serão proporcionais à atuação da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com os seguintes critérios:

- I - nos processos judiciais em que a representação judicial da entidade da Administração Indireta seja feita pela Procuradoria Geral do Estado, os honorários pertencerão ao FUNPEPB;
- II - nos processos judiciais em que o título executivo discrimine a forma de rateio dos honorários, deverão ser respeitados os termos da decisão exequianda;
- III - nos processos judiciais em que o título executivo não discrimine a forma de

rateio e o Estado da Paraíba tenha intervindo no processo em qualquer grau de jurisdição, 50% dos honorários pertencerão ao FUNPEPB, no caso da intervenção ter sido provocada pela entidade da Administração Indireta, reduzidos à metade, no caso de intervenção espontânea do Estado;

IV - nos processos judiciais em que a Procuradoria Geral do Estado tenha participado no âmbito meramente administrativo, 50% dos honorários pertencerão ao FUNPEPB;

##### CAPÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º.** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução desta Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em João Pessoa 29 de março de 2010.

JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO  
Presidente

ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS  
Vice-Presidente

MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA  
Procurador Corregedor

FRANCISCO DE ASSIS CAMELO  
Presidente da ASPAS

SOLON HERIQUES DE SA E BENEVIDES  
Procurador do Estado

DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR  
Procurador do Estado

FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE  
Procurador do Estado

MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO  
Representante da ASPAS

JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO  
Representante da ASPAS

Publicada no Diário Oficial de 30 de março do corrente ano.  
Republicada por incorreção.

##### RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Ratifica a Resolução nº. 01/2010 e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 86/2008, art. 8º XI e,

CONSIDERANDO o advento da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria geral do Estado (FUNPEPB);

CONSIDERANDO a regulamentação das eleições veiculada pela Resolução nº 01/2010, e a regularidade do processo eleitoral realizado com base na Resolução 01/2010;

RESOLVE editar a presente Resolução, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica ratificada a Resolução nº 01/2010, que fixou o regulamento das eleições para escolha dos Procuradores do Estado membros do Conselho Gestor dos recursos do FUNPEPB.

**Art. 2º.** A Resolução 01/2010 terá como termo inicial de vigência o dia 18 de janeiro de 2010, data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º.** Fica homologado o resultado das eleições realizadas no dia 22/01/2010, com a escolha dos seguintes Procuradores para a composição do FUNPEPB: a) Marcos de Assis Holmes Madruga, representante do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado; b) Venâncio Viana de Medeiros Filho, representante da Classe Especial; c) Wladimir Romaniuc Neto, representante da 1ª Classe; d) Gustavo Nunes Mesquita, representante da 2ª classe.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em João Pessoa 29 de março de 2010.

JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO  
Presidente

ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS  
Vice-Presidente

MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA  
Procurador Corregedor

FRANCISCO DE ASSIS CAMELO  
Presidente da ASPAS

SOLON HERIQUES DE SA E BENEVIDES  
Procurador do Estado

DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR  
Procurador do Estado

FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE  
Procurador do Estado

MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO  
Representante da ASPAS

JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO  
Representante da ASPAS

Publicada no Diário Oficial de 30 de março do corrente ano.  
Republicada por incorreção.

## CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB

## RESOLUÇÃO Nº. 01/2010

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB), define a administração, execução e operacionalização do Fundo e dá outras providências.**

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.004/2009 e,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

**CONSIDERANDO** que a lei 9.004/2009 confere ao Conselho Gestor competência para a gestão dos recursos do FUNPEPB;

**CONSIDERANDO** a realização de eleições para a composição do Conselho Gestor dos recursos do referido Fundo;

**RESOLVE** editar a presente Resolução, regulamentando a operacionalização da Lei 9.004/09, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO FUNDO

**Art. 1º.** O Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado – FUNPEPB, instituído pela Lei nº 9.004, de 31 de dezembro de 2009, tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais.

#### CAPÍTULO II DAS RECEITAS

**Art. 2º.** Constituem receitas do FUNPEPB:

I – recursos provenientes da transferência de outros fundos;  
II – as receitas das taxas de inscrição em seleções públicas para estagiários, quando não tenham sido negociadas para pagamento de entidade especializada contratada especificamente para sua realização;

III - as receitas de outros eventos e cursos promovidos pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;

IV - os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

V – os recursos provenientes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Estado com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNPEPB;

VI - os saldos dos exercícios anteriores;

VII - as receitas oriundas dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial ou administrativo à Fazenda Estadual, no âmbito da Administração Direta ou Indireta, desde que verificada, no último caso, participação da Procuradoria Geral do Estado, ainda que no âmbito meramente administrativo, proporcionalmente à respectiva atuação;

**Art. 3º.** Os recursos financeiros oriundos do Fundo serão movimentados em conta específica junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 2º do Decreto nº 31.062, de 20 de janeiro de 2010, não podendo seus recursos financeiros serem utilizados, a qualquer título, por órgão estranho à Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** Para fins de controle, os recolhimentos à conta do Fundo deverão permitir a identificação da receita arrecadada através de códigos individualizados.

#### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 4º.** Os recursos do FUNPEPB serão aplicados nas seguintes despesas:

I - adaptação, reforma, restauração e ampliação das instalações de imóveis onde estejam instalados órgãos da Procuradoria Geral do Estado e das entidades previstas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 9.004, de 31 de dezembro de 2009;

II - aquisição de bens e serviços para aparelhamento da Procuradoria Geral do Estado e das entidades a que se refere o inciso anterior;

III - melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas;

IV - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - concessão de bolsas de estudo para o Procurador do Estado, para custeio de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado e por meio da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;

VI - publicação de livros técnicos e manuais de autoria dos Procuradores do Estado e dos demais servidores da PGE, cujo tema ou matéria sejam compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da Procuradoria Geral do Estado;

VIII – aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado;

IX – pagamento de Honorários Advocatícios, custeado pelo Fundo de que trata este Decreto, devidos ao Procurador Geral e aos Procuradores do Estado da Paraíba, obedecidas as condições definidas no inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 9.004, de 31 de dezembro de 2009, bem como aos Assistentes Jurídicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do FUNPEPB serão destinados exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado e incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

**Art. 5º.** O FUNPEPB sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da Lei 9.004/2009, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente o seu Plano de Aplicação.

§ 1º O Plano de Aplicação do FUNPEPB, que será elaborado com a participação dos órgãos de assessoramento, de execução programática e de execução instrumental da Procuradoria Geral do Estado, definirá a aplicação anual dos recursos do Fundo, devendo ser aprovado pelo Conselho Gestor até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNPEPB

**Art. 6º.** O FUNPEPB será administrado por um Conselho Gestor, composto pelos membros previstos no art. 4º, da Lei nº 9.004, de 31 de dezembro de 2009, sendo presidido pelo Procurador Geral do Estado.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Procurador Geral Adjunto.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor, referidos nos incisos III, IV, V e VI do art. 4º da Lei nº 9.004, de 31 de dezembro de 2009, serão eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º. A suplência dos membros do Conselho caberá ao membro mais antigo da categoria do membro originário, preferindo-se, em caso de empate, ao de maior idade.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art. 7º.** O Conselho Gestor reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** As sessões serão realizadas com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Gestor:

I - examinar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo;

II - fixar prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – acompanhar a execução e operacionalização do Fundo;

IV - examinar e aprovar os balanços e balancetes relativos ao Fundo;

V - examinar e aprovar os relatórios e prestação de contas relativos ao exercício

anterior;

VI - indicar servidor da Procuradoria Geral para a execução das tarefas de apoio administrativo e para secretariar as suas reuniões;

VII - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

VII – normatizar e fiscalizar a atividade de execução e operacionalização do FUNPEPB exercida pela Gerência Operacional de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, o Presidente poderá autorizar atos *ad referendum* do Conselho Gestor, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Gestor examinar e fiscalizar a aplicação dos recursos distribuídos mensalmente aos órgãos e entidades previstos nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 9.004, de 31 de dezembro de 2009, objetivando aferir a compatibilidade da aplicação dos recursos repassados pelo FUNPEPB com os objetivos estabelecidos no art. 2º da referida lei e da presente resolução.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades referidos no caput prestarão contas ao Conselho Gestor, trimestralmente, mediante apresentação de Relatório contendo o detalhamento dos gastos realizados.

#### CAPÍTULO VII

##### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Art. 10.** O Presidente do Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

I - ser o ordenador e representante do Fundo perante os órgãos administrativos e os Poderes Públicos, salvo quando impedido, ocasião na qual será designado ordenador específico para o ato pelo Conselho Gestor;

II - presidir as reuniões do Conselho Gestor, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

III - submeter ao Conselho Gestor matérias para sua apreciação e decisão;

IV - promover a elaboração do Plano de Aplicação do FUNPEPB e suas alterações, submetendo-as ao Conselho Gestor;

V - assinar documentos de movimentação da conta bancária vinculada ao Fundo;

VI - expedir e fazer executar as Resoluções do Conselho Gestor;

VII - encaminhar as prestações de contas do FUNPEPB ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e a outros órgãos que lhe repassem recursos financeiros, se for o caso.

§ 1º. Nas competências referidas nos incisos I e V deste artigo, o Presidente será necessariamente acompanhado por outro membro integrante do Conselho, que terá, com o Procurador Geral do Estado, responsabilidade solidária pela prática do ato.

§ 2º. Nas ausências do Procurador Geral do Estado, as competências referidas nos incisos anteriores serão exercidas pelo Procurador Geral Adjunto, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Ao Presidente do Conselho Gestor não será distribuído processo para relatar.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

**Art. 11º.** Os membros do Conselho Gestor têm as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, comunicando suas faltas, com a necessária antecedência, e os seus impedimentos;

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Gestor, de acordo com a designação feita pelo Presidente;

III - participar da formulação da política de administração dos recursos do Fundo;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - encaminhar matérias para apreciação e decisão do Conselho Gestor;

VI - proferir voto fundamentado quando divergir do voto do relator;

VII - representar o Conselho Gestor sempre que designado pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IX

##### DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNPEPB

**Art. 12.** A execução e operacionalização do FUNPEPB caberá à Gerência Operacional de Planejamento, Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral do Estado, competindo-lhe:

I – a administração financeira do Fundo, procedendo ao registro contábil das receitas e despesas;

II - elaborar balancetes, balanços, prestação de contas e demonstrativos da execução financeira do Fundo, bem como dos convênios, acordos, contratos e ajustes, na forma da legislação vigente;

III - emitir empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e recibos;

IV - efetuar pagamentos e repasses;

V - fazer a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras documentações contábeis;

VI - movimentar e aplicar os recursos do Fundo;

VII - Adotar as providências necessárias e observar as normas competentes para o cálculo e retenção na fonte do imposto de renda, no caso do parágrafo único, do art. 14, desta Resolução;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil do Fundo, de acordo com as normas de administração financeira aplicáveis;

**Art. 13.** Os demonstrativos financeiros do FUNPEPB obedecerão ao disposto na legislação em vigor e as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** A aplicação dos recursos do FUNPEPB pela Procuradoria Geral do Estado, nas hipóteses dos incisos I a VII, do art. 2º, da Lei 9.004/2009, e incisos I a VIII, do art. 4º, desta Resolução, após autorização do Conselho Gestor, obedecerá ao disposto no orçamento do órgão.

**Parágrafo único:** A redistribuição dos valores previstos no art. 5º, III, IV e V, da Lei 9.004/2009, e inciso IX do art. 4º desta Resolução, será efetivada diretamente pelo Conselho Gestor, em decorrência da natureza jurídica privada desta receita contida no FUNPEPB, procedendo-se às retenções tributárias devidas.

**Art. 15.** A contabilidade do FUNPEPB deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, com a finalidade de demonstrar a sua situação financeira e contábil, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

**Parágrafo Único.** O saldo positivo do FUNPEPB apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do Fundo para o exercício seguinte.

**Art. 16.** O Fundo manterá controle escritural contábil permanente cujos resultados das origens e aplicações dos recursos serão efetivados mensalmente e independente do balanço patrimonial anual, no qual serão realizadas as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A contabilidade do Fundo, periodicamente, elaborará as demonstrações contábeis que evidenciarão:

I - os custos das atividades executadas;

II - os resultados obtidos através dessas atividades;  
 III - o desempenho financeiro do Fundo;  
 IV - outras informações contábil-financeiras solicitadas pelos membros do Conselho Gestor.

**Art. 17.** As prestações de contas, balancetes e demonstrativos contábeis deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor

**CAPÍTULO X  
 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

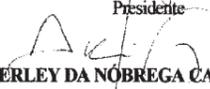
**Art. 18.** O Conselho Gestor do FUNPEPB editará normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução desta Resolução.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

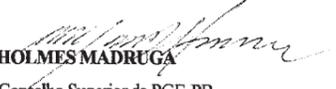
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNPEPB, em João Pessoa  
 29 de março de 2010.

  
**JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO**

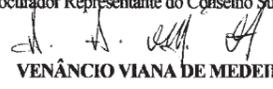
Presidente

  
**ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**

Vice-Presidente

  
**MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**

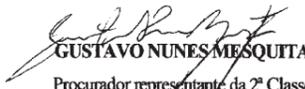
Procurador Representante do Conselho Superior da PGE-PB

  
**VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**

Procurador representante da Classe Especial

  
**WLADIMIR ROMANIUC NETO**

Procurador representante da 1ª Classe

  
**GUSTAVO NUNES MESQUITA**

Procurador representante da 2ª Classe

Publicada no Diário Oficial de 30 de março do corrente ano.  
 Republicada por incorreção

## Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº. 165/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007,

**R E S O L V E** nomear **AGATHA SATIE FERNANDES KURISU** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se  
 Cumpra-se.

Portaria Nº. 166/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ JURANDY QUEIROGA URTIGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Gerência Operacional de Apoio e Orientação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAT-2.

Publique-se  
 Cumpra-se.

  
**Marcus Antonio Gerbas**

Subdefensor Público, em substituição ao Defensor Público  
 Geral do Estado